

ADV : JOSE TELES MARQUES e outro
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SERGIPE
 PACTE : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
 PACTE : CICERO LUIZ DA SILVA
 A Turma, por unanimidade, preliminarmente, conheceu como 'habeas corpus' originario o recurso interposto e, no merito, concedeu a ordem, para anular a decisao e determinar o julgamento pela Camara competente, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 430-MG 89.0013198-2 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : OTAVIO DE SOUZA AZEVEDO
 ADV : HERSON VIEIRA
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
 PACTE : OTAVIO DE SOUZA AZEVEDO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 459-SP 90.0000292-3 REL. MIN. COSTA LEITE
 RECTE : JOAO CUSTODIO DE ALENCAR
 RECCO : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 PACTE : BIAGIO BARILE
 A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para reformar a decisao recorrida e, em consequencia, conceder a ordem de 'habeas corpus', nos termos e condicoes do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 460-SP 90.0000293-1 REL. MIN. DIAS TRINDADE
 RECTE : VALDIR MARCHESAN
 ADV : MERCHIDES TONILOLO e outros
 RECCO : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 PACTE : VALDIR MARCHESAN
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 465-SP 89.0009209-0 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 RECCO : SERGIO ANTONIO FELIX
 ADV : ODETE LEITE DE CAMPOS CRITTER
 A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso no que tange a letra 'c', inciso III, do art.105, da Constituicao Federal, conhecendo-o porem no que tange a letra 'a, do mesmo dispositivo, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 466-RJ 90.0000391-1 REL. MIN. WILLIAM PATTERSON
 RECTE : LELIA T CARITATO
 RECCO : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : ALBERTO RICARDO TYPALDO CARITATO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 473-SP 90.0000398-9 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : JOSE PARADA NETO
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
 PACTE : ESPERENDEUS CANDIDO DA SILVA
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 474-MA 90.0000399-7 REL. MIN. DIAS TRINDADE
 RECTE : DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO e outro
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO
 PACTE : RAIMUNDO OLIVEIRA CALDAS (reu preso)
 PACTE : FRANCISCO GENTIL DE ASSUNCAO (reu preso)
 PACTE : JOSE DOMINGOS ASSUNCAO (reu preso)
 A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso por intempestivo.

RHC 513-SP 90.0000938-3 REL. MIN. DIAS TRINDADE
 RECTE : ROSA MONTEIRO ABRAO
 ADV : YOCHIMI HACHEBE
 RECCO : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DE SAO PAULO
 PACTE : ROSA MONTEIRO ABRAO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 517-PR 90.0000986-3 REL. MIN. COSTA LEITE
 RECTE : ROLF KOERNER JUNIOR
 RECCO : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
 PACTE : JOSE KOEHLER
 PACTE : EIZA DE LOURDES STARIAN
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 526-RJ 90.0001134-5 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : ADELMARIO FORMICA
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : VIVALDO BONIN
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 549-MG 90.0001711-4 REL. MIN. COSTA LEITE
 RECTE : NILSON SALDANHA CORREA
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
 PACTE : ALVARO GOMIDE
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 553-DF 90.0001799-8 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : JAMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
 PACTE : RONALDO MAIA SOUTO (reu preso)
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 554-SP 90.0001831-5 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : RUBENS DAVANZO

ADV : LAERTE TELLES DE ABREU e outro
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
 PACTE : MARCOS DAVANZO (reu preso)
 A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para reformar em parte a decisao recorrida, nos termos e condicoes do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 558-PB 90.0001920-6 REL. MIN. WILLIAM PATTERSON
 RECTE : JOAO PIMENTEL NETO
 ADV : ANTONIO VITAL DO REGO e outro
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
 PACTE : JOAO PIMENTEL NETO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 575-GO 90.0002232-0 REL. MIN. COSTA LEITE
 RECTE : DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
 PACTE : JORGE VIEIRA DOS SANTOS (reu preso)
 Sustentaram oralmente o Dr. Diogenes de Oliveira Frazao e a Dra. Marcia Dometila Lima de Carvalho, Subprocuradora-Geral da Republica.
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 578-PB 90.0002245-2 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : JOACIL DE BRITO PEREIRA e outro
 RECCO : TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA
 PACTE : JOAO SILVEIRA DE ALENCAR FILHO (reu preso)
 Sustentaram oralmente o Dr. Joacil de Brito Pereira e a Dra. Marcia Dometila Lima de Carvalho, Subprocuradora-Geral da Republica.
 A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para cassar a decisao recorrida e, em consequencia, conceder a ordem de 'habeas corpus', nos termos e condicoes do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 1251-SP 89.0011343-7 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 RECCO : VALTER MODESTO DA SILVA
 ADV : ORLANDO CALVIELLI
 A Turma, preliminarmente, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Dias Trindade e William Patterson, conheceu do recurso e, no merito, tambem por maioria, venceu o Sr. Ministro Jose Candido, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

AG 2237-PR 90.0000989-8 REL. MIN. WILLIAM PATTERSON
 AGRTE : DANTE GAZOLI CONSELVAN
 AGRDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Encerrou-se a sessao `as 17:22 horas, tendo sido julgados 25 processos.

Brasília, 10 de maio de 1990

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 Presidente da Turma

NINFA MUNGUBA CARDOSO
 Secretária da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO RO-AR-239/89.6

RECORRENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS -CASAL
 Advogado: Dr. Paulo Azevedo
 RECORRIDO: ALEXANDRE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI E OUTROS
 Advogado: Dr. Ilmar O. Caldas
 D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na petição TST-5408/90.0 -
 " 1. Junte-se.
 2. Defiro a vista requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias.
 3. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 1990.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
 Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 02 de maio de 1990.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Proc. R.EX.OF-06/89.1, Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Clarimundo Leite Garcia de Vasconcelos e Banco do Brasil S/A (Adv.: Ana Maria Lúcia Vitorino Borba).
 Proc. RO-MS-849/89, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Bauru (Adv.: Waldeloy Presto e José Marques).
 Proc. AI-9362/89.2, Interessados: Valdeir Soares Coelho Arrugetti e Supermercados Zottis Ltda (Adv.: Cesar Augusto Daros).

Proc. E-RR-234/88.4, Interessados: Banco Itaú S/A e Soraya Alice Froelich de Gili (Advvs.: Jacques Alberto de Oliveira e Pedro Nicolau Musi).

Proc. E-RR-1714/88.0, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Nilton Gomes dos Santos (Advvs.: Victor Russomano Junior e Egberto Wilson Salem Jidigal).

Proc. E-RR-2981/88.8, Interessados: Banco do Brasil S/A e Dellarey Andrade de Oliveira (Advvs.: Antonio Balsalobre Leiva e Lycurgo Leite Neto).

Proc. E-RR-3480/88.2, Interessados: Eduardo Alberto Angerami e Rádio Excelsior S/A e Outros (Advvs.: Victor de Castro Neves e Rubens Augusto C. de Moraes).

Proc. E-RR-3718/88.3, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Norberto de Carvalho e Outros (Advvs.: Aquiles Silva Dias e Josely Mercês de Melo).

Proc. E-RR-4938/88.7, Interessados: Center Norte S/A Construção, Empreendimentos, Administração e Participação e Edson Augusto dos Santos (Advvs.: José Alberto Couto Maciel e Agostinho Tofoli).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Proc. RO-AR-4613/90.6, Interessados: Pedro Luiz da Silva & Irmão Ltda e Espólio de Lauro Canova (Advvs.: Virgílio M. Pinto e Lilian de Carvalho).

Proc. E-RR-6376/83, Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Lázaro Ventura de Andrade (Advvs.: Carlos Robichez Penna e Sonia Aparecida de Lima).

Proc. E-RR-2798/84, Interessados: Banco do Brasil S/A e João de Oliveira (Advvs.: Sueli Tomé e Antonio Lopes Noletto).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Proc. E-RR-4196/88.1, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Luiz Fialho (Advvs.: Victor Russomano Junior e José Hamilton Gomes).

Proc. E-RR-4355/88.1, Interessados: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG e Raimundo Pereira Guimarães (Advvs.: Waldemar Ferreira e Arazy Ferreira dos Santos).

Proc. E-RR-5496/88.3, Interessados: João Baptista da Silva e Banco Mercantil de São Paulo S/A (Advvs.: Roberto de Figueiredo Caldas e José Eduardo Hudson Soares).

Proc. E-RR-5699/88.5, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Luiz Ferreira Neto (Advvs.: Victor Russomano Junior e José H. Gomes).

Proc. E-RR-6206/88.1, Interessados: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Antonio Batista e Outros (Advvs.: Ana Maria José S. de Alencar e Humberto Benito Viviani).

Proc. E-RR-6781/88.6, Interessados: Iochpe Seguradora S/A e Rose Meire Cipriano (Advvs.: J. Granadeiro Guimarães e Arazy Ferreira dos Santos).

Proc. AI-RO-1794/90.2, Interessados: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A e Flávio Luiz da Silva Ferreira (Advvs.: Maria Sonia Kappaun e Valnez T. L. Bittencourt).

Proc. RT-2307/90.2, Interessados: Adelor Alves Lopes e Outros e Tribunal Superior do Trabalho (Adv.: Renilde Terezinha R. Avila).

Proc. RO-MS-4616/90.8, Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São José dos Campos (Advvs.: Joaquim Machado de Azevedo e Eduardo Surian Matias).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Proc. RO-AR-577/88.3, Interessados: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Arildo Barros de Carvalho (Advvs.: Ronaldo M. Cheib e Gláucio G. de Amorim).

Proc. E-RR-3415/88.6, Interessados: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A e Reynaldo Antonio Mandarino da Rocha (Advvs.: Victor Russomano Junior e Aref Assrey Junior).

Proc. E-RR-3544/88.3, Interessados: Rubens Germiniani Filho e Banco Real S/A (Advvs.: José Torres das Neves e Moacir Belchior).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR O EXMO. SR. JUIZ GIACOMINI (CONVOCADO)

Proc. RO-DC-4156/90.4, Interessados: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins (Advvs.: Armando Vergilio Buttini e Issac Luiz Ribeiro).

Proc. RO-DC-4944/90.7, Interessados: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Alagoas - FEBEM/AL e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL (Advvs.: José Dacio de Mello e Geny de Souza Falcão).

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ GIACOMINI (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Proc. RO-DC-4155/90.6, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itatiba e Cruzaco Fundação e Mecânica Ltda (Advvs.: Alino da Costa Monteiro e Maria de Camargo Querubim).

Proc. RO-DC-4943/90.0, Interessados: Companhia Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Alba Química Indústria e Comércio Ltda, Companhia Santista de Papel e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos, A. D. Moreira e Outros (Advvs.: Rolando Pierri, Emmanuel Carlos, Vera Lúcia Ferreira Neves, Eraldo A. Franzese).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc. RO-AR-44/83, Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e José Alves e Outro (Advvs.: Carlos Robichez Penna e Antonio Lopes Noletto).

Proc. E-RR-5047/86.9, Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Lino Scherer (Advvs.: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).

Proc. E-RR-4548/87.2, Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Oswaldo Costa do Monte e Outro (Advvs.: Mozart Victor Russomano e Riscalla Abdala Elias).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Proc. RO-DC-595/88.4, Interessados: Fundação Itauclub, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Orientação e Formação Profissional do Estado de São

Paulo e ADCE - Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa e Outros (Advvs.: Armando Cavalcante, Luiz Salem e Antonio Rosella e Francisco P. Gaspar Filho).

Proc. RO-DC-4313/90.9, Interessados: Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande (Advvs.: Ana Lúcia Horn e Raimundo de L. e Silva).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Proc. RO-DC-4312/90.2, Interessados: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio Grande do Sul - SINEPE/RS (Advvs.: Paulo Renato B. Nogueira e Jorge Lutz Muller).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Proc. AI-2921/89.4, Interessados: Walter Costa e o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Adv.: Manoel Tocantins Lobato).

Proc. AI-RO-3860/90.2, Interessados: José Deud Salomão Rameh (Casa Lotérica a Paraibana) e Oswaldo Francisco dos Santos Lemos Filho (Advvs.: Paulo Azevedo e José Hugo dos Santos).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Proc. E-RR-4843/83, Interessados: Ascensão da Piedade Nunes e Banco Nacional S/A (Advvs.: José Torres das Neves e Aluísio Xavier de Albuquerque).

Proc. E-RR-5177/86.3, Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Paulo Sérgio Gonçalves da Costa (Advvs.: Arcenio Kairalla Riemma e Sid H. Riedel de Figueiredo).

Proc. E-RR-1708/88.6, Interessados: IMECAL - Indústria Mecânica de Equipamentos Cocal Ltda e Cláudio Borges e Outros (Advvs.: Ivo Evangelista de Ávila e Milton Mendes de Oliveira).

Proc. E-RR-2137/88.5, Interessados: Banco do Estado de Goiás S/A e Ercílio Silva dos Santos (Advvs.: Waldemar Ferreira e José Antonio P. Zanini).

Proc. E-RR-3308/88.0, Interessados: Belmiro Serra e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A (Advvs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Aquiles Silva Dias).

Proc. E-RR-3537/88.2, Interessados: Gildásio Pereira da Silva e Casa Anglo Brasileira S/A Modas, Confecções e Bazar (Advvs.: Rogério Luís Borges Resende e Cristiana Rodrigues Gontijo).

Proc. RO-AR-4615/90.0, Interessados: Tecelagem Saturnia S/A e Cláudio Antonio Polizello (Advvs.: João Misson Neto e Luiz Nelson José Vieira).

Brasília, 08 de maio de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 08 de maio de 1990.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Proc. RO-DC-4945/90.4, Interessados: Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para veículos no Estado do Paraná, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Paraná e Outros, Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná e Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Advvs.: Aramis de Souza Silveira, Julio Assumpção Malhadas, Carlos Roberto Ribas Santiago, Francisco Caetano da Silva e Marcia Regina Rodacoski).

Proc. RO-DC-4951/90.8, Interessados: Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo, Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro e Federação Interestadual dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Outros (Advvs.: Fernando A. da Silva Cartaxo, Alcides Montezuma e Washington B. de Castro Junior).

Proc. RO-DC-4957/90.2, Interessados: Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Santa Catarina, Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina (Advvs.: Dilnei Angelo Bolessimo e Edésio Franco Passos).

Proc. RO-DC-4963/90.6, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas e Estado de Alagoas (Secretaria de Educação de Alagoas) (Advvs.: Francisco G. da Silva Neto e Marialba dos Santos Braga).

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ GIACOMINI (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Proc. RO-DC-4947/90.9, Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maquinismos, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Maringá, Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná e Outros (Advvs.: Roberto Barreão, Samuel Henrique Nobre e João Carlos Requião).

Proc. RO-DC-4953/90.3, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas no Estado do Rio de Janeiro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Advvs.: Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães).

Proc. RO-DC-4959/90.7, Interessados: Viação Auto Paraíso Ltda e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador (Advvs.: José Alberto Couto Maciel e Guido Mariano M. de Santana).

Proc. RO-DC-4965/90.1, Interessados: Fábrica de Estruturas Metálicas S/A - FEM e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis (Advvs.: Kleber Moreira e Hibernon Marinho A. de Andrade).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR O EXMO. SR. JUIZ GIACOMINI (CONVOCADO)

Proc. RO-DC-4948/90.6, Interessados: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Betim e Outros (Advvs.: Luiz Terra e José Moamedes da Costa).

Proc. RO-DC-4954/90.0, Interessados: Rádio Globo Capital Ltda e Outra e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Minas Gerais (Advvs.: Felix Fraiha e Afonso M. Cruz).

Proc. RO-DC-4960/90.4, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto e Brasital S/A para a Indústria e o Comércio (Advs.: Geraldo Navarro Cabanas e Ricardo A. W. Rodrigues)
Proc. RO-DC-4966/90.8, Interessados: Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A e Outro e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaraatingetã (Advs.: Hilton Persio Waissmann e José Lencione Filho).
 RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Proc. RO-DC-316/87.7, Interessados: Bamerindus Centro Oeste S/A - Crédito Imobiliário e Outro; Companhia Aymoré de Crédito Investimentos e Financiamentos e Outros; Bradesco Minas S/A - Crédito Imobiliário; Companhia Real de Crédito Imobiliário - Centro e outra e Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Sindicato dos Bancários de Minas Gerais e Outros (Advs.: Paulo C. Gontijo, Odorico V. Martins, Lino Alberto de Castro, José Augusto da Silva, Joaquim Pereira de Oliveira e José Oscar P. Pereira, Luiz Beltrão dos Santos).

Proc. RO-DC-4949/90.3, Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal e COIFA - Pecúlios e Pensões e Outro (Advs.: Carlos Danilo B. C. de Mendonça).

Proc. RO-DC-4955/90.7, Interessados: Rádio Globo Capital Ltda e Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (Advs.: Felix Fraiha e Afonso M. Cruz).

Proc. RO-DC-4961/90.1, Interessados: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNART e Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro (Advs.: Angelo Marcos P. dos Santos e Marcus Vinicius Cordeiro).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Proc. RO-DC-4950/90.1, Interessados: Fundação Getulio Vargas, Sociedade Propagadora de Belas Artes e Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro (Advs.: Antonio Belmar da Costa, Julio Goulart Tibau e Lúcio Cesar Moreno Martins).

Proc. RO-DC-4956/90.5, Interessados: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes e Outro (Advs.: Armando Vergilio Buttini e Ivone da Conceição R. Carvalho).

Proc. RO-DC-4962/90.9, Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo, com Base Territorial em Nova Friburgo, Bom Jardim Cordeiro, Cantagalo e Cachoeira de Macacu (Advs.: Herval Bodim da Graça).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA

Proc. RO-DC-4946/90.1, Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco e Federação do Comércio do Estado do Paraná e Outros (Advs.: Ana Maria Ribas Magno, Roberto Barraneiro e João Carlos Requião).

Proc. RO-DC-4952/90.5, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Advs.: Humberto J. Machado e Roberto Araújo Siqueira).

Proc. RO-DC-4958/90.9, Interessados: Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas da Cidade do Salvador (Advs.: Ernani Bartolomeu e Carlos Alberto Oliveira).

Proc. RO-DC-4964/90.3, Interessados: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Outras e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andrada e Outros (Advs.: Maria Odete Rodrigues e Fernando Arantes de Almeida).

Brasília, 09 de maio de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 09 de maio de 1990.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Proc. MC-6141/90.9, Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região e Banco do Brasil S/A (Advs.: José Torres das Neves e Edmilson B. da Silva).

Brasília, 10 de maio de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 08 de maio de 1990

MINISTRO	TURMA		PLENO		TOTAL
	AI	RR	SDI	SDC	
BARATA SILVA	00	00	00	00	00
MARCELO PIMENTEL	00	00	00	04	04
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	00	00	00	04	04
JOSE AJURICABA	00	00	00	00	00
HELIO REGATO	00	00	00	00	00
WAGNER PIMENTA	00	00	00	04	04
ALMIR PAZZIANOTTO	00	00	00	00	00
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	00	00	00	04	04
FERNANDO VILAR	20	20	00	00	40
JOSE CARLOS DA FONSECA	00	00	00	00	00
AURELIO DE OLIVEIRA	00	00	00	04	04
ANTONIO AMARAL	20	20	00	00	40
HYLO GURGEL	20	20	00	00	40
JOSE CALIXTO	20	20	00	00	40
URSULINO SANTOS	20	20	00	00	40
JOSE LUIZ VASCONCELLOS	00	00	00	00	00
FRANCISCO LEOCADIO	20	20	00	00	40
NEY DOYLE	20	20	00	00	40
FRANCISCO FAUSTO	20	20	00	00	40

MINISTRO	TURMA		PLENO		TOTAL
	AI	RR	SDI	SDC	
JOSE FRANCISCO SILVA	20	20	00	00	40
AFONSO CELSO	20	20	00	00	40
CNEA CIMINI MOREIRA	20	20	00	00	40
GIACOMINI (CONVOCADO)	00	00	00	04	04
HELOISA PINTO MARQUES	20	20	00	00	40
TOTAL	240	240	00	24	504

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO
Presidente

Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-2329/87.9 - 9ª Região
 EMBARGANTE : MINERAÇÃO SÃO BRAZ S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO : LUIZ HERNAN ROJAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

D E S P A C H O

A Egrégia Turma não conheceu da Revista da Empresa, sob o fundamento de que o apelo foi obstado pelos Enunciados 221 e 297 do TST.

A Empresa, irressignada, interpôs Recurso de Embargos, com fulcro no art. 894, alínea "b", da CLT, em que aponta ofensa ao art. 896, da CLT, transcrevendo voto vencido lavrado pelo signatário.

O presente apelo não deve prosperar. Não foi configurada a lesão ao art. 896 Consolidado, pois o recurso se fundamentou, com exclusividade, na justificativa de voto vencido.

Esta posição, embora contrária ao voto vencedor, não basta para caracterizar a divergência exigida pelo art. 896, letra "a", da CLT, exatamente por ser minoritária e derrotada.

A divergência, para se tipificar, exige o confronto com Acórdão vencedor, satisfeitas as exigências do dispositivo mencionado.

NÃO ADMITO OS EMBARGOS.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-4377/87.4 - 4ª Região
 EMBARGANTES : ALEXANDRE JUNQUEIRA LOPES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

D E S P A C H O

Discute-se nos autos a jornada de trabalho de seis horas, em decorrência da operação de rádio e telefonia exercida pelos operadores de quadro de comando de Subestação.

A Egrégia Primeira Turma, à unanimidade, não conheceu o Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes, por entender ineficazes os arestos colacionados.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos com supedâneo no artigo 896 da CLT, insistindo na especificidade da divergência trazida.

Com efeito, a divergência é válida e específica e a matéria foi poucas vezes enfrentada por esta Corte. A fim de a Seção Especializada apreciar o caso, ADMITO OS EMBARGOS.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-0573/88.4 - 2ª Região
 EMBARGANTE: ANTONIO EDUARDO ESTEVES
 ADVOGADO : Dr. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha
 EMBARGADA : RHODIA S/A
 ADVOGADO : Dr. Galdino José B. Pereira

D E S P A C H O

A Egrégia Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento, sintetizado, em sua ementa, de que:

"Alteração contratual.

Prescrição extintiva total.

A alteração do percentual das comissões é ato unilateral praticado pelo empregado incidindo a prescrição extintiva total, na forma do Enunciado 294" (fls. 598).

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos para o Tribunal Pleno desta Corte, com fulcro no art. 702, II, c, da CLT. In surge-se contra a decisão da Turma que, reformando o julgado, pronunciou a prescrição extintiva total no que diz respeito às diferenças de comissões.

Alega negativa de vigência à Lei Federal, apontando contrariedade aos arts. 145 do Código Civil, 5º e 468 da CLT e 5º, inciso II, da Carta Magna. Colaciona um único aresto, oriundo do Pleno desta Corte, à pretendida divergência.

O confronto da decisão da Turma, que entendeu ser aplicável a prescrição total sobre as parcelas, a título de comissões, com o teor do Acórdão trazido aos autos, que afirma ser parcial, induz a uma possível divergência de teses.

Assim, preenchido o requisito da alínea b, do art. 894, da CLT, admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-ED-RR-0759/88.2 - 9ª Região

Embargante: RUBENS BORGES DE MEDEIROS

Advogado : Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

D E S P A C H O

A Eg. Primeira Turma decidiu "conhecer da revista do reclamante apenas quanto à prescrição do reajustamento salarial e FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar o Banco a recolher ao FGTS as parcelas correspondentes ao pagamento do reclamante a título de serviços eventuais; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, em reformando o Acórdão Regional, fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor para cálculo do salário hora normal".

Quando do julgamento dos Embargos Declaratórios opostos por ambos os litigantes, a Turma, a título de esclarecimento, deu provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante, para explicitar que o direito de reclamar o pagamento de diferenças de anuênio por incidência da correção monetária automática, tem sua prescrição regulada no artigo 11 da CLT, ou seja, é de dois anos.

O Autor interpôs Embargos (fls. 204/212). Quanto à incidência da FGTS no aviso prévio, a Turma esclareceu que a jurisprudência atual fixa a incidência dos depósitos do FGTS no período de pré-aviso indenizado.

No tocante à prescrição pertinente à demanda alusiva ao reajustamento salarial, a decisão Turmária, mais uma vez, com respaldo jurisprudencial, esclarece que o artigo 11, da CLT, regula o assunto. Incidência do Enunciado 221 do TST. Por outro lado, as ementas transcritas para servir à análise do dissenso pretoriano são inespecíficas, por tanto, também, sob este ângulo, os Embargos não merecem seguimento.

No pertinente à ajuda-alimentação e à multa convencional, a matéria está calcada em cláusula contratual e a Turma decidiu acertadamente, com base no Enunciado 208 desta Corte.

Denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-ED-RR-1345/88.6 - 1ª Região

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini

Embargada : BOAVISTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima

D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Empresa, no sentido de reformar o Acórdão e restabelecer a sentença de 1º grau, que acolheu a incompetência da Justiça do Trabalho, por força da incidência do Enunciado 224 desta Corte.

O Sindicato opôs Embargos Declaratórios para esclarecer se o art. 5º, inciso XXI, c/c o art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal derogou o Enunciado 224.

Os Embargos foram acolhidos, a fim de esclarecer que os dispositivos mencionados não derogaram o aludido Enunciado 224.

Inconformado com a decisão da Turma, o Sindicato Embargou, com fulcro no art. 894 da CLT. Alega que se o próprio Judiciário Trabalhista julgou o dissídio da categoria, deferindo o desconto assistencial, não poderia ser outro juízo que executaria a sentença. Aponta, para reforço de sua tese, os arts. 5º, inciso XXI, c/c o art. 8º, incisos III e IV, e 114, da Constituição Federal, que, no seu entender, asseguram à Justiça do Trabalho, a competência para o julgamento de ação em que o Sindicato pleiteia o recolhimento do desconto assistencial.

Pondera, ainda, que o referido Enunciado 224 foi superado pelo novo texto constitucional.

Não obstante as ponderações do Agravante, correta a decisão da Turma que, com base no Enunciado 224, reformou o Acórdão Regional, para restabelecer a sentença, acolhendo a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação no qual Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial.

Assim, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2822/88.1

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : GERALDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado : Dr. José H. Gomes

D E S P A C H O

Apreciando o Recurso de Revista da empresa, decidiu a Turma que "o contato com o elemento de risco para que o empregado faça jus ao adicional de periculosidade há que ser habitual, não importando que a exposição se dê apenas em pequeno período da jornada, já que o risco é iminente" (fl. 178)

O acórdão de fls. 188/189, proferido nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, complementou a decisão para esclarecer que, mesmo que a exposição ao agente perigoso se dê durante pequena parte da jornada, o contato mostra-se habitual e o risco é iminente.

Os arestos paradigmas apontados como divergentes acham-se superados pela iterativa jurisprudência desta Corte, que consagrou entendimento no mesmo sentido da decisão embargada. Precedentes: E-RR-10043/735 - Ac. SDI - 4712/89, Relator Ministro José Ajuricaba; E-RR-0105/87, Ac. SDI-2389/89, Relator Ministro Barata Silva; E-RR-0829/84, Ac. SDI - 2166, Relator Ministro Guimarães Falcão.

No tocante as horas in itinere, o acórdão impugnado não conheceu o Recurso de Revista da empresa, em face da aplicação do Enunciado 90.

Insiste o embargante em que a Revista demonstrou divergência jurisprudencial.

Consignou o Regional que são devidas as horas in itinere, desde que preenchidos os pressupostos do Enunciado 90, sendo irrelevante o fato de que o empregador cobrava algum valor a título de transporte.

Ainda que se pudesse considerar específicos os arestos colacionados na Revista da empresa às fls. 162/163, não se viabilizariam os Embargos em face da incidência do Enunciado 42, considerando que a matéria acha-se pacificada neste Tribunal no mesmo sentido do que decidido pelo Regional. Precedentes: E-RR-2136/87.0, Ac. 1476/89, Relator Ministro Aurélio M. de Oliveira; E-RR-4611/86.9, Ac. SDI-1356/89, Relator Ministro Fernando Vilar; E-RR-4603/86.1, Ac. SDI-1395/89, Relator Ministro Ermes Pedro Pedrassani; E-RR-2632/87.6, Ac. SDI 1404/89, Relator Ministro Fernando Vilar; E-RR-7683/86.7, Ac. SDI-1471/89, Relator Ministro Aurélio M de Oliveira.

Pelo exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília 30 de novembro de 1989.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-3011/88.6 - 1ª Região

EMBARGANTE : CORACY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma conheceu da Revista do Banco Reclamado, por violação ao art. 832, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade do Acórdão Regional, integrado pelo Acórdão proferido por força dos Embargos Declaratórios, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso, observado o art. 832, da CLT.

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante e providos para aclaramento da fundamentação do Acórdão (fls. 384/385).

Novos Declaratórios foram opostos e acolhidos parcialmente, às fls. 394/396, para declarar que "a parte não concorda com a decisão da Egrégia Turma que encampou a tese da decisão única. Por isso que declarada a nulidade dos dois Acórdãos Regionais. E para refutar esta tese tem o ora Embargante a possibilidade de se utilizar do Recurso próprio".

Inconformado, o Banco Reclamado interpõe Embargos, alegando que a decisão está a merecer reforma, eis que ao invés de anular apenas o aresto referente aos Declaratórios, anulou tanto aquele quanto o Acórdão referente ao Recurso Ordinário.

Afirma que a determinação da volta dos autos deveria ser para julgar devidamente os Declaratórios e não para julgar os dois Recursos. Alega ferido o art. 5º, incisos LV e XXXVI, da Carta Magna e traz arestos.

Aduz, ainda, que se devidamente analisados os Embargos Declaratórios, não teria havido a alegação de nulidade. Por esse motivo, não se pode anular o Acórdão referente ao Recurso Ordinário, vez que reabriria por inteiro novamente a discussão, o que possibilitaria a modificação total do julgado, mesmo aquele que não foi objeto de Recurso de Revista e já se fez Coisa Julgada.

Argumenta, também, que nos Embargos Declaratórios, em nenhum momento afirmou-se nula a decisão embargada alusiva ao Recurso Ordinário que deveria ser imputado de nulo na primeira vez em que a parte veio aos autos, segundo o art. 795, da CLT, que alega violado. Diz faltar o requisito imprescindível do pronto prequestionamento, ferindo, assim, o Enunciado 297.

A divergência acostada às fls. 400/402, enseja o recebimento dos Embargos.

A parte contrária para, querendo, impugnar os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-3045/88.5 - 2ª Região

EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : Dr. Robinson Neves Filho

EMBARGADO : BRUNO BLECHER

ADVOGADO : Dr. José Venerando da Silveira

D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma conheceu da Revista do Banco e negou-lhe provimento, resumindo seu entendimento na seguinte ementa fls. 207, verbis:

"JORNALISTA - O é, tendo jus ao que previsto na legislação especial, aquele que embora prestando serviços a quem não se dedica ao ramo, o faz objetivando confecção de veículos de comunicação que devam ter circulação externa. O fato de tratar-se de estabelecimento bancário mostra-se irrelevante".

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado às fls. 211/213, rejeitados às fls. 217/218, ao fundamento de que "não há omissão a ser sanada, e o que se pretende não é próprio de Embargos Declaratórios, podendo ser revisto através de Recurso próprio".

O Banco, inconformado, interpõe Embargos, alegando nulidade do Acórdão recorrido, ferido o art. 832, da CLT e o art. 5º, inciso XXXV e LV, da Constituição Federal e divergência de julgados.

Alega que a inicial em nenhum momento aduziu se as publicações dos jornais eram de circulação externa ou interna, muito menos o Acórdão Regional.

A Egrégia Turma manteve o v. Acórdão Regional acrescentando que as publicações editadas pela Reclamada se destinavam à circulação externa.

Afirma que o Acórdão rescisando reapreciou as provas dos autos, não cabendo presumir tal circulação como externa, se não foi objeto da própria causa de pedir. Destaca, ainda, que as publicações feitas pelo Reclamado tinham circulação apenas interna, motivo pelo qual foi ferida a literalidade do § 3º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 972/69, que exige a circulação externa da publicação para merecer, o empregado, o tratamento específico da categoria dos jornalistas.

Alega também, contrariedade aos Enunciados 126 e 184 da Súmula desta Corte pelo fato de a decisão recorrida ter eleito fato não revelado pelo Acórdão Regional e por rever prova indevidamente.

Ante possível contrariedade com os Enunciados citados, admito os presentes Embargos para melhor exame.

Intimem-se.

À parte contrária, para, querendo, impugnar os Embargos.

Brasília, 26 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-5317/88.0 - 4ª Região

EMBARGANTE: JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO : Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma conheceu da Revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica, por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir do tempo de serviço o período em que o Reclamante prestou serviço sobre a égide da Lei nº 1890/53 para fins de licença-prêmio.

O Reclamante, às fls. 217/219, opôs Embargos Declaratórios requerendo a prestação de esclarecimentos visando eficácia modificativa ao julgado. Foram providos somente para os esclarecimentos postulados.

Novos Declaratórios foram opostos pelo Reclamante, sob alegação de persistirem omissões e dúvidas, as quais requereu fossem esclarecidas (fls. 228/229). Foram rejeitados por ausência de dúvida e omissão, ao fundamento de que a matéria que o Embargante requer seja esclarecida, seria objeto de Recurso.

O Reclamante mediante Embargos insurge-se contra a decisão da Turma, arguindo em preliminar a nulidade do Acórdão embargado por violação ao art. 832 da CLT, alegando falta de elementos essenciais à decisão e ofensa ao art. 5º XXXV e LV, da Constituição Federal, por falta da devida prestação jurisdicional e falta de prequestionamento a teor do Enunciado 297.

No mérito, alega violação ao art. 896 da CLT, por impossibilidade de conhecimento da Revista para interpretação de legislação estadual, sendo utilizado como fundamento o Enunciado 103 do TST, anterior à jurisprudência predominante hoje nesta Corte.

Alega, ainda, impossibilidade de conhecimento da Revista por força do Enunciado 296.

Quanto à preliminar de nulidade argüida, não vejo as violações apontadas, eis que em ambos os Declaratórios, a prestação jurisdicional foi devolvida de forma adequada com os elementos essenciais à decisão em Declaratórios.

Entendo, contudo, procedente a argüida violação ao art. 896 da CLT, pois, aparentemente, como alegado nas razões de Embargos, as decisões trazidas a cotejo não se revestiam da especificidade necessária, ao conhecimento da Revista.

Admito, pois, os Embargos.

Intimem-se.

Vista à parte contrária, para, querendo, impugnar os Embargos.

Brasília, 24 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-5393/88.6 - 2ª Região

EMBARGANTE : MÁRIO JOSÉ MELONI HORITA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES NOLETO

EMBARGADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ADVOGADO : DR. JOSEF SCHEIBA PINTO RIBAS

D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma não conheceu da Revista do Reclamante, sob o fundamento de que o apelo esbarra no Enunciado 296 do TST.

Inconformado, o Reclamante embarga, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a Jurisprudência trazida na Revista é divergente, e aponta violação ao art. 896 Consolidado.

Apesar do esforço despendido pelo Embargante, não vejo como prover o presente apelo.

O 2º Regional entendeu não proceder o pedido de rescisão indireta, deferido pela sentença. Argumenta que o não pagamento de horas extras, a ausência de acordo por escrito de prorrogação de jornada e a falta de anotação na CTPS, no período anterior ao registro, não autorizam a rescisão indireta do contrato de trabalho.

O primeiro aresto trazido na Revista é inespecífico, por tratar de ausência de reconhecimento de vínculo empregatício, diversamente do caso em tela, em que houve falta de anotação na CTPS, do período trabalhado, anterior ao registro.

O segundo versa sobre alteração unilateral de horário de trabalho. Matéria não ventilada no Acórdão.

E, por fim, o último Acórdão se refere a prestação de serviço suplementar, em que a carga horária diária perfaça 16 horas. O Regional informa que o Reclamante chegou a trabalhar 13:30 horas diárias.

Assim, a Revista foi corretamente obstada pelo Enunciado 296.

Inocorrente violação ao art. 896 Consolidado.

NÃO ADMITO OS EMBARGOS.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-5566/88.9 - 4ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

EMBARGADO : ARMINDO DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

Com fundamento no art. 894, b, da CLT, são interpostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica os presentes Embargos, sob a afirmativa de que o não provimento da Revista teria por base o Enunciado 291, impertinente ao caso vertente. A Turma dissentiu da Jurisprudência que consagra a tese sustentada pela Empresa, estando a merecer uniformização por parte da Seção de Dissídios Individuais. Assegura que o texto do Enunciado 291 cuida da revisão do Enunciado 76, não sendo aplicável à matéria constante dos autos, cujo debate se prende ao critério de cálculo das horas extras, quando o trabalhador percebe salário mensal, tese que invalida a transformação do mensalista em diarista.

Os arestos colacionados nos Embargos cuidam de integração das diárias, inespecíficas para o conflito pretoriano, por abordarem matéria não inserida nos autos, em que se debate o cálculo da integração das horas extras nas férias e 13º salário pela média física. Além disso, tais divergências tratam de controvérsia que existia anteriormente à Jurisprudência superada pelo Enunciado 291. A Empresa, ao sustentar a inaplicabilidade do referido Enunciado, pretende dotar-lhe de interpretação nos termos de sua própria Revista, que não passam de meras alegações.

NÃO ADMITO OS EMBARGOS.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-5804/88.0 - 2ª Região

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : Dr. Fernando Neves da Silva

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ

ADVOGADO : Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

A Egrégia Turma negou provimento ao Recurso de Revista da Caixa Econômica, sob o fundamento, sintetizado em sua ementa: "REAJUSTE SALARIAL - DECRETO-LEI Nº 2.284/86.

É legal a cláusula de acordo coletivo de trabalho relativa ao reajuste salarial da categoria, cujo percentual tenha aplicação a partir de março/86, homologada judicialmente antes do advento do Decreto-Lei nº 2.284/86" (fls. 128).

A Reclamada opôs Embargos Declaratórios, prequestionando que a edição dos Decretos-Leis 2.283 e 2.284/86 foi posterior ao acordo coletivo, alterando o padrão monetário.

Diante da ausência de omissão, foram rejeitados os Embargos de Declaração.

Inconformada, a Caixa embargou, com fulcro no art. 894 da CLT. Alega que o decidido divergiu de Acórdão oriundo da Segunda Turma, trazido aos autos. Aponta, ainda, ofensa ao arts. 5º, XXXVI, da Caixa Federal e 623 da CLT.

Não procede o inconformismo da ora Embargante. Pois, como bem asseverou o Acórdão embargado, o percentual de reajuste fixado entre as partes, a ser aplicado a partir de março de 1986 foi homologado pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - antes do advento do Plano Cruzado. Logo, a correção salarial ficou assegurada aos bancários.

Assim, incorre ofensa à coisa julgada e ao art. 623 da CLT.

O Aresto trazido ao confronto não é específico, eis que não trata de reajuste aplicável a partir de março de 1986, já assegurado aos empregados, sendo inservível à pretendida divergência.

Não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1989.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-6287/88.4 - 6ª Região
 EMBARGANTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 ADVOGADAS : DRAS. JACIARA VALADARES GERTRUDES E MARIA JURACI DA SILVA
 EMBARGADA : BERNARDINA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ
 D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma não conheceu da Revista da Reclamada, por entender aplicável à Reclamante a prescrição disposta no art. 10 da Lei 5.889/73.

A Companhia, irresignada, interpôs Embargos, com fulcro no art. 894, da CLT. Sustenta ser a Reclamante industriária e, portanto, sujeita à prescrição bienal, a que alude o art. 11 Consolidado. Traz arestos à pretendida divergência.

Segundo o entendimento prevalente nesta Turma, a Reclamante, mesmo trabalhando em usina de açúcar, é rural, sujeita à prescrição estabelecida pelo art. 10, da Lei 5.889/73, não obstante o meu ponto de vista em contrário, que ora ressalvo.

Ante o exposto, NÃO ADMITO OS EMBARGOS.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-6692/88.1 - 9ª Região
 EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior
 EMBARGADA : VERA LÚCIA MARTINS
 ADVOGADO : Dr. Alex Panerari

D E S P A C H O

Nos Embargos sustenta o Banco que o não conhecimento da Revista implicou em vulneração ao art. 896 da CLT, uma vez que os elementos constantes da decisão ordinária contrastam com o disposto nos arestos paradigmas colacionados no Recurso de Revista. Por se tratar de tese meramente jurídica, não demanda revisão de qualquer aspecto fático probatório, sendo estranho à espécie o Enunciado 126. Como não havia prestação laboral na totalidade dos sábados, impossível o reflexo das horas extras nos sábados não trabalhados, estando neste mesmo sentido o Enunciado 113.

A Egrégia Turma não conheceu da Revista quanto a essa matéria, informando que o Enunciado 113 "não se refere a caso onde tal reflexo seja previsto em cláusula de Acordo Coletivo, sendo, portanto, in específico e inaplicável ao caso" (fl. 202).

A divergência colacionada na Revista não se prestava a coarctação, por inespecífica e também correta a Turma ao afastar o Enunciado 113, ante a peculiaridade de que as repercussões das horas extras nos sábados estavam respaldadas em acordo coletivo.

Não violado o art. 896 da CLT.

Não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-6697/88.8 - 9ª Região
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADOS : DRS. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E HUMBERTO BARRETO FILHO
 EMBARGADO : NEUTON PRESTES
 ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma não conheceu integralmente da Revista do Banco que, irresignado, interpõe Embargos ao Pleno, com supedâneo no art. 894 Consolidado.

Insurge-se contra a questão relativa ao deferimento da parcela ajuda-alimentação deferida pelo Regional, ao exercente de função de confiança.

Alega que, ao negar conhecimento à Revista com base no Enunciado 208, ao fundamento de que a divergência colacionada diz respeito somente à interpretação de normas coletivas, a Egrégia Turma infringiu literalmente o art. 896 Consolidado, e que o Acórdão embargado afastou-se do debate contido nos autos, sendo que a Revista preenche satisfatoriamente os pressupostos recursais, e que o Enunciado 208 não se ajusta ao caso em tela. Não vejo configurada a argüida violação ao art. 896 Consolidado, uma vez que a Revista não preenche, como quer o Embargante, os pressupostos recursais para o seu recebimento, face os arestos trazidos à divergência às fls. 164/165, se referirem à interpretação de norma coletiva.

NEGO, pois, SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-AG-E-RR-7070/88.6 - 4ª Região
 Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LUÍZ
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A Eg. Primeira Turma deu provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes porque: "Considerando que a sentença homologatória de acolhida tem força de coisa julgada e, portanto, no período de sua vigência, é imutável, há que se respeitar o seu conteúdo, pois assim garante o § 3º do art. 153, do Texto Constitucional anterior. Ressalte-se, por oportuno, que a previsão de que seria aplicada a correção salarial prevista

na legislação vigente e que a Lei nº 7238/84 foi revogada pelo Decreto-Lei 2284/86 - não altera o que estabelecido entre as partes, considerando, principalmente, que já havia se implementado o tempo necessário à percepção do reajuste salarial fixado pela sentença normativa".

Inconformado, o Banco-Reclamado interpôs Embargos com base no artigo 894, b da CLT, trazendo arestos à divergência, além de mencionar legislação, que no seu entender, foi violada.

Deneguei seguimento ao Recurso, por entender recaírem sobre ele os Enunciados 221 e 296 do TST.

Com a apresentação de Agravo Regimental do Banco, impõe-se o reexame do despacho de fls. 158, ao qual denegara seguimento ao Recurso.

Em razão de os arestos colacionados serem específicos, reconsidero o despacho de fls. 158.

À parte contrária, para, querendo, no prazo legal, impugnar. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-7253/88.2 - 1ª Região

EMBARGANTE: NCR DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS ALVES
 ADVOGADO : Dr. Annibal Ferreira

D E S P A C H O

Nos Embargos interpostos contra decisão da Egrégia Turma, afirma a Reclamada que o art. 896 da CLT foi literalmente violado nos itens não conhecidos. Para os instrumentos normativos juntados em foto cópias não autenticadas, além de ter invocado o art. 830 da CLT, os arestos que colacionou eram especificamente divergentes. À ajuda de custo foi aplicado os termos do Enunciado 126, embora tenha pretendido na Revista discutir o enquadramento jurídico ante o posicionamento regional, oportunidade em que invocou o art. 457 da CLT. Apontou violação literal ao art. 1º, da Lei 6.708/79, no ponto pertinente ao reajuste semestral e, ainda, divergência específica quanto ao deferimento dos reflexos das verbas de quilometragem. Há equívoco da decisão na análise da data de admissão ao buscar no Enunciado 126 o motivo para o não conhecimento do apelo. Suscitou, ainda, violação aos arts. 2º e 81º da CLT, e 333, do CPC, além de todos os arestos colacionados darem amparo aos pedidos formulados.

A Egrégia Turma não conheceu amplamente da Revista por aplicação do Enunciado 126, à falta de fundamentação, ante a inespecificidade de dos arestos colacionados e inexistência de violação aos dispositivos invocados.

Em seus Embargos quer a Reclamada rediscutir a matéria sob a invocação de violação do art. 896 da CLT, o que efetivamente não conseguiu demonstrar, nada havendo a ser alterado na decisão Embargada, uma vez que o apelo, em qualquer dos itens, conseguiu se respaldar nas alíneas do supracitado dispositivo.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-PS-018/90 - 2ª Região
 REQUERENTE: SONIA FERNANDES
 ADVOGADA : Dra. Lilian de Melo Silveira
 REQUERIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
 ADVOGADA : Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto

D E S P A C H O

Com a devida vênia do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da MM.5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, não posso acolher, para qualquer efeito, o despacho exarado por S. Exª às fls. 176 destes autos.

Há uma decisão da C. 1ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho contra a qual, até este momento, não foi ajuizado Recurso com forma e figura de direito, sem embargo das alegações de irregularidade na publicação do Acórdão na sua parte conclusiva, dirigidas ao MM. Juiz de Direito. A decisão deverá ser observada. Eventual reforma ou regularização apenas se fará possível se intentada pelo interessado com a obediência às exigências do processo legal.

Determino, conseqüentemente, o retorno dos autos à MM. 5ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com a devida vênia do seu ilustre titular. A Reclamante, pela sua douta advogada, ajuizará o remédio que julgar mais adequado perante este Tribunal, para que aqui seja avaliada a sua procedência.

A Secretaria da Egrégia 1ª Turma zelará para que figurem corretamente os nomes dos advogados, quando da publicação deste despacho, medida esta que, desde já, determino para intimação das partes.

Brasília, 17 de abril de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0669/89.8 - 1ª Região
 Embargante: CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AÉREOS
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO CALDEIRA
 Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Empresa in totum.

Inconformada, a Cruzeiro do Sul S.A. - Serviços Aéreos interpõe Embargos, alegando vulnerados os arts. 896 e 832 da CLT.

1. Da Estabilidade Provisória

A empresa argumenta a inexistência da estabilidade provisória por não ter o trabalhador os 25 anos de tempo de serviço na atividade de insalubre, ininterruptos.

A matéria encontra óbice no Enunciado 126 do TST.

2. Do direito ao adicional de insalubridade

O Egrégio Regional deferiu o pagamento do adicional de insalubridade, com base em parecer técnico exarado por médico do trabalho, concluindo ser no grau médio.

A Reclamada colaciona arestos ora inespecíficos, ora de Turma deste Colendo TST, portanto, inservíveis. No que diz respeito à violação do art. 832, da CLT, impossível asseverá-la porquanto a fundamentação do Acórdão calcou-se em exame técnico.

3. Da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo

O Regional decidiu que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário profissional, e não sobre o mínimo.

Inconformada, a Empresa sustenta que o adicional deve incidir sobre o salário mínimo, porém não afixa arestos servíveis para confronto.

4. Da incidência da correção monetária e juros sobre as parcelas pagas ao Recorrido

Também sob este aspecto, decidiu a Turma em harmonia com o Enunciado 187.

Inadmito os Embargos, porque não demonstrada a divergência e a violação do art. 832 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-2155/89.4 - 9ª Região

EMBARGANTES: ALÍPIO MATSUMOTO e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : Dr. José Antonio P. Zanini e Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A petição de fls. 317/318, notícia a não apreciação, por parte deste relator, dos Embargos do Reclamante.

No entanto, por um lapso desta Primeira Turma, que aneou os referidos Embargos do Reclamante, quando o processo já havia sido examinado, constando apenas os Embargos do Reclamado, sobreveio o prejuízo da parte.

Em vista de erro datilográfico verificado no cabeçalho do despacho de fls. 316, determino sua republicação, devendo constar como Embargante - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Quanto aos Embargos do Reclamante, serão examinados em separado.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-2155/89.4 - 9ª Região

EMBARGANTE: ALÍPIO MATSUMOTO
ADVOGADO : Dr. José Antonio P. Zanini
EMBARGADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADA : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Banco, para excluir da condenação a verba referente à ajuda-alimentação.

Irresignado, o Reclamante embarga, com fulcro no art. 894 da CLT. Alega que é devida a verba a título de ajuda-alimentação, mesmo que o bancário esteja enquadrado na exceção prevista no § 2º, do art. 224, da CLT. Aduz, ainda, que os dois arestos trazidos como divergentes, na Revista, não se prestavam ao dissenso e que, tendo a decisão regional se baseado em Acordo Coletivo, o apelo não poderia ser conhecido, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Junta dois arestos à pretendida divergência.

Sem razão o Embargante. Correta a decisão turmária que entendeu indevida a ajuda alimentação ao Reclamante, sujeito à jornada de trabalho de oito horas, em razão de que sua concessão foi contrariada pelo ajustado em convenção coletiva da categoria, que prevê o benefício somente aos bancários que cumpram seis horas diárias de serviço.

Ao contrário do que foi afirmado pelo Embargante, os arestos que serviram à divergência, na Revista, se mostraram específicos. E não há que se falar em revisão de fatos pela Turma, pois sua decisão se baseou no que foi analisado pelo Regional.

Os arestos transcritos são inespecíficos. O primeiro, não trata de bancário. exercente de cargo de confiança. O segundo, se refere a bancário alcançado pela exceção do § 2º, do art. 224, da CLT, que venha a ultrapassar a jornada de oito horas diárias. No entanto, a extrapolção de horário em questão não foi abordada na Revista.

Não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-3503/89.1 - 1ª Região

EMBARGANTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADA : Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian
EMBARGADOS: HERCILIO FERNANDES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma não conheceu da Revista da Empresa, em vista dos Enunciados 126 e 221 do TST.

Irresignada, a Empresa interpõe Embargos, em que aponta violação ao Decreto-Lei 2.100/83 e art. 5º, itens II e III da Constituição Federal. Alega que não foi concedida a participação de lucros aos Re-

clamantes em vista da edição do Decreto-Lei 2.100/83, que, segundo afirma, deu nova redação ao Decreto-Lei 1.571/82.

Não prospera o presente apelo. A Turma decidiu corretamente, pois o não conhecimento da Revista empresarial foi em decorrência da inespecificidade dos Acórdãos. Dois arestos não foram apreciados por originarem de Turma desta Corte.

Quanto às violações invocadas, a razoabilidade da interpretação impede sua procedência, a teor do Enunciado 221 do TST. Afastada, também, ofensa ao dispositivo constitucional do art. 5º, que não reputo lesado.

Ante o exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

DÉCIMA SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-7518/89.7, TRT-9a. região, sendo agravante UNICON-União de Construtoras Ltda. (Adv.:Dr. Roberto Kio Furuzawa) e agravado Milton Zambonini.

AI-7785/89, TRT-3a. região, sendo agravante Instituto Alcinda Fernandes Ltda. (Adv.:Dr. Lucas de Miranda Lima) e agravadas Jacqueline Scalabrini e Outros (Adv.:Dr. Orlando Tadeu de Alcântara).

AI-7815/89, TRT-2a. região, sendo agravante Osvaldo Basílio de Souza (adv.:Dra. Tânia Mariza M. Guelman) e agravada Cia. Santista de Transportes Coletivos (Adv.:Dr. Eduardo Cacciarri).

AI-7920/89, TRT-15a. região, sendo agravante Eloi Ribeiro (Adv.:Dr. Ovídio Sátolo) e agravado Arthur Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas.

AI-8327/89, TRT-4a. região, sendo agravantes Banco Meridional do Brasil S/A e Outro (Adv.:Dr. Alberto Couto Maciel) e agravado Osmar Antunes Ferreira (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-8337/89, TRT-2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dra. Divaniilda M.P. de Souza Oliveira) e agravado Pedro da Silva (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-8361/89, TRT-4a. região, sendo agravante Lipasa do Nordeste S/A-Indústria e Comércio (Adv.:Dra. Joaquina Marques Santos) e agravada Berta Ruth Herz (Adv.:Dra. Lucila Maria Serra).

AI-3487/90.1, TRT-11a. região, sendo agravante Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS (Adv.:Dr. Celso Pereira da Souza) e agravada Maria Nazaré Oliveira Limongi.

AI-3500/90.0, TRT-12a. região, sendo agravante Sadia-Concordia S/A-Indústria e Comércio (Adv.:Dr. Renato Murilo Madalozzo (Adv.:Dr. Natalino Carnal).

AI-3511/90.1, TRT-11a. região, sendo agravante Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS (Adv.:Dra. Ana Borges Coelho Santos) e agravadas Marly Carvalho da Silva Neves e Outros.

AI-3521/90.4, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Heitro da Gama Ahrends) e agravado Nicanor Affonso Lucas (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-3531/90.7, TRT-11a. região, sendo agravante Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS (Adv.:Dra. Ana Borges Coelho Santos) e agravado Rebens Ferreira de Lima.

AI-3542/90.7, TRT-14a. região, sendo agravante Estado de Rondônia (Adv.:Dr. Edson Martins de Souza) e agravada Silvana de Queiroz Carvalho (Adv.:Dr. Sérgio Zippin).

AI-3642/90.2, TRT-2a. região, sendo agravante CEBRACE-Cia. Brasileira de Cristal (Adv.:Dr. Camilo Ashcar) e agravado Silvio Marques Rodrigues (Adv.:Dra. Maria Ines A. S. Barreto).

AI-3652/90.6, TRT-2a. região, sendo agravante Diva Raga Cesár (Adv.:Dra. Nani Paranhos) e agravada Telecomunicações de São Paulo-TELESP (Adv.:Dr. Inácio Texeira Neto).

AI-3662/90.9, TRT-2a. região, sendo agravante Enhart Brasil LTDA (Adv.:Dr. Regina do da Silva Longo) e agravado Marcos Antonio Cuciolo (Adv.:Dr. Cícero Muniz Florencio).

AI-3672/90.2, TRT-4a. região, sendo agravante Wotan S/A-Máquinas Operatrizes (Adv.:Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e agravado Felisberto de Souza Maidana).

RELATOR MINISTRO URSULINO SANTOS

AI-7435/89.6, TRT 3a. região, sendo agravante Sebastião de Jesus (Adv.:Dr. Rubens R. de Moura) e agravado Jurandir Rodrigues de Oliveira.

AI-7787/89, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE (Adv.:Dr. Caio Antonio de Souza) e agravado João Batista de Souza (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-8110/89, TRT 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Hélio Gomes Lourenço (Adv.:Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça).

AI-8112/89, TRT 10a. região, sendo agravante Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv.:Dr. Deoclécio Sousa) e agravado Joaquim Pereira da Silva).

AI-8113/89, TRT 10a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravado Moacir Gonçalves Corrêa (Adv.:Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça).

AI-4239/90.7, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Marcos P. de Oliveira) e agravado Fernando Augusto Rodrigues Leão (Adv.:Dra. Maria Neide Costa Matoso).

AI-4854/90.8, TRT 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra (Adv.:Dra. Tereza Safe Carneiro) e agravado João Gomes de Silveira (Adv.:Dr. Aparecido F.F. de Oliveira).

AI-4855/90.5, TRT 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Tereza Safe Carneiro) e agravada Otacilia Silva (Adv.: Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça).

AI-4857/90.0, TRT 10a. região, sendo agravante Hernande Barriolo (Adv.: Dr. Paulo Ayrton Campos) e agravado Induspina Auto Peças LTDA (Adv.: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior).

AI-4858/90.7, TRT 10a. região, sendo agravante Geraldo Magela Teixeira da Mota (Adv.: Dr. Carlos D.B.C. de Mendonça) e agravado Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José Maria Riemma).

AI-4859/90.4, TRT 10a. região, sendo agravante Delta Engenharia Indústria e Com. LTDA (Adv.: Dra. Maria Lúcia V. Borba) e agravado Antonio Lopes Martins (Adv.: Dr. Aldenei de Souza e Silva).

AI-4860/90.1, TRT 10a. região, sendo agravante Marcos Antonio Gomes (Adv. Dr. Carlos D.B.C. de Mendonça) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Robinson Neves Filho).

AI-4864/90.1, TRT 10a. região, sendo agravante Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.: Dr. Idemilson de Souza) e agravados Mirton Antonio Moreira e Outro (Adv.: Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça).

AI-4867/90.3, TRT 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Ghislaine Peres Occhi e Outro (Adv.: Dr. Antonio Osvaldo Pascutti).

AI-4889/90.4, TRT 10a. região, sendo agravante Telecomunicações de Brasília S/A-TELEBRASILIA (Adv.: Dr. Jairo R. Bijos) e agravados Antonio Ignacio de Lima e Outros (Adv.: Dra. Denise Aparecida R.P. Oliveira).

AI-4890/90.1, TRT 10a. região, sendo agravante Antonio Ignácio de Lima e Outros (Adv.: Dra. Denise Aparecida R.P. Oliveira) e agravada Telecomunicações de Brasília S/A-TELEBRASILIA (Adv.: Dr. Jairo Rodrigues Bijos).

AI-4892/90.6, TRT 10a. região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A-BASA (Adv.: Dr. Cláudio Joaquim de Lima) e agravado João Batista Barbosa (Adv.: Dr. Clovis de Mello).

AI-4894/90.0, TRT 10a. região, sendo agravante Citibank N.A. (Adv.: Dr. Robinson Freiras Melo) e agravado Bartolomeu Gusmão Rodrigues Teixeira (Adv.: Dra. Cleone Pereira da Costa).

AI-4896/90.5, TRT 10a. região, sendo agravante Lojas Arapuã S/A (Comércio-Desenvolvimento Mercantil S/A) (Adv.: Dra. Maria Ines S. Abdala) e agravado Luiz Isaias de Andrade (Adv.: Dr. João R. Martins).

AI-4898/90.0, TRT 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravada Maria Aparecida Garcia (Adv. Dra. Sandra M.C. Torres das Neves).

AI-7514/89.7, TRT-9a. região, sendo agravante José Alves S/A-Importação (Adv.: Dr. Pedro Paulo Pamplona) e agravado Olindo Roque Santi (Adv.: Dr. Cloves José de Pinho).

AI-7775/89 TRT-9a. região, sendo agravante Produeta Ind. e Com. de Utilidades Domésticas LTDA (Adv.: Dr. Carlos Oswaldo M. Andrade) e agravados Irineu da Silva e Outros (Adv.: Dr. João Régis F. Teixeira).

AI-7811/89. TRT-15a. região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA (Adv.: Dr. Nelson Ranalli) e agravado Moacyr de Oliveira (Adv.: Dr. Ary Oliveira Lima).

AI-7915/89. TRT-15a. região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Atelmo Francisco de Assis (Adv.: Dr. Ericson Crivelli).

AI-8108/89. TRT-9a. região, sendo agravante Ultrafertil S/A-Indústria e Comércio de Fertilizantes - Grupo Petrofertil (Adv.: Dra. Teresinha Nogueira) e agravado Luiz Ferreira de Souza.

AI-8333/89. TRT-2a. região, sendo agravante TECNOMONT-Projetos e Montagens Industriais S/A (Adv.: Dr. Roberto Mehanna Khamis) e agravado Gregório Alexandre da Silva (Adv.: Dr. Flávio Villani Macedo).

AI-8357/89. TRT-4a. região, sendo agravante Vilson Quadros (Adv.: Dr. Valdemar A.L. Silva) e agravado Madezatti S/A (Adv.: Dr. Henrique Ott Neto).

AI-3481/90.8, TRT-5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Carlos A.F. de Oliveira) e agravado Gudrum Add do Rego Monteiro (Adv.: Dr. Rubens Mário de M. Filho).

AI-3494/90.3, TRT-12a. região, sendo agravante Indústria Carboquímica Catalense S/A (Grupo Petrofertil) (Adv.: Dr. Ervin Rubi Teixeira) e agravado João Antonio da Silva.

AI-3507/90.1, TRT-11a. região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA (Adv.: Dr. Carlos A. Bittencourt Pinto) e agravados Alzileine Sebastião Oliveira de Souza e Outros (Adv.: Dr. Antonio P. de Oliveira).

AI-3517/90.4, TRT-2a. região, sendo agravante Jockey Club de São Paulo (Adv.: Dra. Naci Elias Florido) e agravado Ronaldo Mate Veraldi (Adv.: Dr. Alberto Quaresma Júnior).

AI-3527/90.8, TRT-11a. região, sendo agravante Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv.: Dr. Celco Pereira de Souza) e agravadas Alcineia Santos de Oliveira e Outra (Adv.: Dra. Rosa de Oliveira Gomes).

AI-3537/90.1, TRT-11a. região, sendo agravante Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv.: Dr. Celco Pereira de Souza) e agravado João Bosco de Aguiar Pinto (Adv.: Dr. Clemente Augusto Gomes).

AI-3548/90.1, TRT-14a. região, sendo agravante Estado de Rondonia (Adv.: Dr. Edson Martins de Souza) e agravada Edna Maria Coutinho Januário (Adv.: Dr. Sérgio Zippin).

AI-3648/90.6, TRT-2a. região, sendo agravante Lloyds Banck PLC (Adv.: Dr. Márcio Yoshida) e agravada Maria Odete Camargo (Adv.: Dr. Raul Soriano).

AI-3658/90.0, TRT-2a. região, sendo agravante Itaú Seguros S/A (Adv.: Dr. Vera Lúcia da S. V. X. de Barros) e agravado Gilberto Del Tedesco (Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira).

AI-3668/90.3, TRT-4a. região, sendo agravante Comercial Importadora Zunze Ltda (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Edi Bertali Pereira (Adv.: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaleo).

RELATORA MINISTRA CNÉA MOREIRA

AI-7515/89.5, TRT 9a. região, sendo agravante Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.: Dra. Ana Eliete Becker Macarini) e agravado Osni Jacques Pereira (Adv.: Dr. Pedro Paulo Pamplona).

AI-7781/89, TRT 3a. região, sendo agravante PLAMBEL - Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Adv.: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas) e agravado Robson dos Santos Marques (Adv.: Dr. João Pinheiro Coelho).

AI-7812/89, TRT 15a. região, sendo agravantes Arnaldo Pires de Campos e Outros (Adv.: Dr. Ericson Crivelli) e agravado Hollingsworth Máquinas Têxteis LTDA.

AI-7916/89, TRT 15a. região, sendo agravantes Carlos Aparecido Sartilho e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Torque S/A-Equipamentos Para Elevação e Transporte de Cargas Industriais (Adv.: Dr. Antonio Carlos Souza e Castro).

AI-8109/89, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Edward Mandarino) e agravado Antonio Aparecido Vechiatto (Adv.: Dr. Martins Gatti Camacho).

AI-8334/89, TRT 2a. região, sendo agravante Rubens Paranhos (Adv.: Dr. Ricardo Innocente) e agravada Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv.: Dra. Maria Cristina Lapenta).

AI-8358/89, TRT 4a. região, sendo agravante Mombelli & Cia. LTDA (Adv.: Dra. Tullia Margareth M. Delapieve) e agravado Galeno Ferraz Pimentel (Adv.: Dr. Anderson Luís do Amaral).

AI-3484/90.0, TRT 11a. região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA (Adv.: Dr. Carlos Alfredo B. Pinto) e agravado Margareth Wallace da Silva e Outros (Adv.: Dr. Antonio P. de Oliveira).

AI-3496/90.7, TRT 12a. região, sendo agravante Cia. de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC (Adv.: Dr. Júlio César M. de Melo) e agravado Marivone da Silva Deucher.

AI-3508/90.9, TRT 11a. região, sendo agravante Mesbla Móveis LTDA (Adv.: Dr. Erico Xavier D. e Silva) e agravado Paulo César Mendes Mota (Adv.: Dr. Heidir Barbosa dos Reis).

AI-3518/90.2, TRT 2a. região, sendo agravante Leonice Alves de Oliveira (Adv.: Dr. Cicero Muniz Florencio) e agravada Cia. Brasileira de Distribuição (Adv.: Dra. Célia Maria Soares).

AI-3528/90.5, TRT 11a. região, sendo agravante Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv.: Dr. Celco Pereira de Souza) e agravada Maria Socorro Viga Yurtsever (Adv.: Dr. Clemente Augusto Gomes).

AI-3538/90.8, TRT 11a. região, sendo agravante Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - CAPENI (Adv.: Dr. João M. Mitos) e agravado Salvador Freitas Coelho (Adv.: Dr. Luís Alberto M. de Alcântara).

AI-3549/90.9, TRT 14a. região, sendo agravante Estado de Rondonia (Adv.: Dr. Edson Martins de Souza) e agravada Sonia Aparecida Arruda Arrigo (Adv.: Dr. Sérgio Zippin).

AI-3649/90.4, TRT 2a. região, sendo agravante Ferdinando Caetano Nascimento (Adv.: Dr. Renato Rua de Almeida) e agravada Industrias Filizola S/A (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI-3659/90.7, TRT 2a. região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Rosa Maria M. Florio) e agravados Dirce Camargo Machado e Outros (Adv.: Dr. Delcio Trevisan).

AI-3669/90.0, TRT 14a. região, sendo agravante Banco da Amazonia S/A (Adv.: Dr. Americo B. Freire) e agravado Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondonia.

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR
REVISOR MINISTRO URSULINO SANTOS

RR-5244/89, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Orlando Freitas de Frias) e recorrido Renato Guarischi Guimarães (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-4267/90.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Industrias de Chocolate Lacta S/A (Adv.: Dr. Ariemir C.E. Mellis) e recorrido Mário Antonio Sacchi (Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni).

AI-4266/90.5, TRT 2a. região, sendo agravante Mário Antonio Sacchi (Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni) e agravada Industrias de Chocolate Lacta S/A.

RR-4646/90.1, TRT 3a. região, sendo recorrente João Aristides de Oliveira (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Harley Ferreira).

AI-4645/90.1, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Harley Ferreira) e agravado João Aristides de Oliveira (Adv.: Dr. Walter Nery Cardoso).

RR-4664/90.3, TRT 10a. região, sendo recorrentes O Estado de São Paulo S/A e Maurílio Pimentel Duarte (Adv.: Dras. Maria Cristina I.P. Cortes e Ana Maria Ribas Magno) e recorridos Os Mesmos.

AI-4663/90.3, TRT 10a. região, sendo agravante Maurílio Pimentel Duarte (Adv.: Dra. Ana Maria Ribas Magno) e agravado S/A O Estado de São Paulo (Adv.: Dra. Maria Cristina I.P. Cortes).

RR-4691/90.1, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Bradesco S/A (Adv. Dr. João Adolfo S. de Oliveira) e recorrido João Luiz Pincerno Kersting (Adv.: Dr. Jesus Augusto de Mattos).

RR-4703/90.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Industrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv.: Dr. José Maria de Castro Bernils) e recorrido Vantuil Geraldo (Adv.: Dr. Arthur Vallerini).

RR-4726/90.0, TRT 11a. região, sendo recorrentes Banco do Brasil S/A e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (Adv.: Drs. Harley Veras de Menezes e Antonio P. de Oliveira) e recorridos Os Mesmos.

RR-4747/90.4, TRT 3a. região, sendo recorrente Lauro de Brito Carvalho (Adv.: Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Antonio de A. Lima).

RR-4764/90.8, TRT 9a. região, sendo recorrente Sind dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Cezar D. Matheus).

RR-4777/90.1, TRT 4a. região, sendo recorrente Maria Glaci Viana Macedo (Adv.:Dr. Nelson J.M. Ribas) e recorrido Digitel S/A - Indústria Eletrônica (Adv.:Dra. Emília Papaleo Zim).

RR-4751/90.3, TRT 10a. região, sendo recorrente Delta Engenharia Indústria e Comércio (Adv.:Dr. Márcio Gontijo) e recorrido Milton Soares de Oliveira (Adv.:Dr. Aldenei de Souza e Silva).

RR-4805/90.1, TRT-10a. região, sendo recorrentes Valdir Vieira e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Drs. Vivaldo Silva da Rocha e Tereza Sa-fa Carneiro) e recorridos Os Mesmos.

RR-4819/90.4, TRT-4a. região, sendo recorrente João de Deus Nascimento Aguirre (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5061/90.7, TRT-15a. região, sendo recorrente Banco Bradesco S/A (Adv.:Dr. Fábio H. Silva) e recorrida Selma do Rosário de Souza (Adv.:Dr. Antonio Luiz F. de Lima).

RR-5073/90.5, TRT-4a. região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Adv.:Dr. José I.L. Freire) e recorridos Adão Francisco Castro da Silva e Fundação Banrisul de Seguridade Social (Adv.:Dr. José Torres das Neves e Luís C.L. de Almeida).

RR-5151/90.9, TRT-2a. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Carlos Alberto Rocha) e recorrida Maria Cecília Moreira Garutti (Adv.:Dr. Raul Schwinden Júnior).

RR-5164/90.4, TRT-1a. região, sendo recorrente Jorge Antonio Neves Braga (Adv.:Dr. Mauro Ortiz Lima) e recorrido Banco Real S/A (Adv.:Dr. Márcia Coelho Fernandes).

RR-5178/90.7, TRT-15a. região, sendo recorrente Walter Cação (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Luiz A. Ricci).

RR-5197/90.6, TRT-4a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Odilon Pilotti Martins) e recorrido Odoltony dos Santos (Adv.:Dr. Mario de Freitas Macedo).

RR-5254/90.6, TRT-2a. região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Volkswagen do Brasil S/A (Adv.:Dr. Fernando Barreto de Souza).

RELATOR MINISTRO URSULINO SANTOS

REVISOR MINISTRO AFONSO CELSO

RR-4735/89.2, TRT-2a. região, sendo recorrente Caio Márcio Young (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Roberto R. de Carvalho).

RR-4017/89.5, TRT-2a. região, sendo recorrentes Antonia Robertina Oliveira Chaves e Outros e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Drs. Andréa Tarsia Duarte e Carmen Silveira de O.S. Busani) e recorridos Os Mesmos.

RR-4696/90.7, TRT-4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Francisco da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4710/90.3, TRT 5a. região, sendo recorrente Matheusin Paiva Ferreira (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende) e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Gladys Maria Cerqueira Simões).

RR-4718/90.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dra. Ana Maria O.T. Rinaldi) e recorrido Fauze Zacharias Filho (Adv.:Dr. Marco Antonio Moro).

RR-4731/90.7, TRT 10a. região, sendo recorrente José Augusto de Menezes (Adv.:Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça) e recorrida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.:Dr. Jorge Luiz P. Bottega).

RR-4733/90.1, TRT 5a. região, sendo recorrente Joselita dos Santos (Adv. Dr. Lillian de Oliveira Rosa) e recorrido Sisalana S/A Indústria e Comércio (Adv.:Dr. Manoel Dias).

RR-4734/90.9, TRT 10a. região, sendo recorrente Sebastião Francisco de Moura (Adv.:Dra. Heloisa R.C. Felipe dos Santos) e recorrida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.:Dr. Jorge Luiz P. Bottega).

RR-4739/90.5, TRT 10a. região, sendo recorrente Silvío Lima Soares (Adv. Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça) e recorrida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.:Dr. Carlos Henrique Matias da Paz).

RR-4757/90.7, TRT 1a. região, sendo recorrente Restaurante Bar e Pizzeria Nova Roma LTDA (Adv.:Dr. Fernando da S. Andrade) e recorrido José Edson Pereira Maciel (Adv.:Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan).

RR-4769/90.5, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bradesco S/A (Adv. Dra. Valquíria Amalia Alo) e recorrido Paulo Pedro Rufino (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-4782/90.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Dra. Clarissa Ricard de Castilhos) e recorrido Ricardo Erico Patro (Adv. Dr. José Torres das Neves).

RR-4810/90.8, TRT 6a. região, sendo recorrente Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv.:Dr. Jairo Victor da Silva) e recorridos José Martins Vieira e Outros.

RR-5053/90.9, TRT 15a. região, sendo recorrente Adelina Aparecida Antunes Moreira Machado (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Noroeste S/A (Adv.:Dra. Vera L. A. Miranda).

RR-5066/90.4, TRT 15a. região, recorrente Ster Engenharia S/A (Adv.: Dr. Massako Utiyama) e recorrido Armindo Ribeiro (Espólio de) (Adv.:Dr. Vilmar Palhares).

RR-5080/90.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Adauto Vitório Torres (Adv.:Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta) e recorrida Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel LTDA (Adv.:Dr. Manoel O. Leite).

RR-5156/90.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Dolores Bezerra de Araújo (Adv.:Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Vitaserv - Restaurante e Serviços LTDA (Adv.:Dr. Manuel A. Alves).

RR-5171/90.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Instituto Israelita Brasileiro de Cultura e Educação (Adv.:Dr. Henrique Czamarka) e recorrido Anabela Winkler (Adv.:Dra. Daisy Marques P.C. de Almeida).

RR-5185/90.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Mecânica Auxiliar (Adv.:Dr. Manuel V. Farina) e recorrido José Francisco da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-5247/90.5, TRT 15a. região, sendo recorrente Ari Leite Júnior (Adv.:Dr. Newton José Falcão) e recorrido João Prospero de Araújo (Adv.:Dr. José Augusto M. de Moura).

RELATOR MINISTRO AFONSO CELSO
RELATORA MINISTRA CNEA MOREIRA

RR-4020/89.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv.:Dr. Milton Mesquita de Toledo) e recorrido João Feitosa Lima (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4638/90.3, TRT 15a. região, sendo recorrente Walter Scatimburgo (Adv. Dr. Rubens de Mendonça) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Leopoldo de A. Oliveira).

AI-4637/90.3, TRT 15a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Leopoldo de A. Oliveira) e agravado Walter Scatimburgo (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça).

RR-4656/90.4, TRT 6a. região, sendo recorrente Armando de Arruda Fraga (Adv.:Dr. Eraldo Pessoa Lins) e recorrido Estado de Pernambuco (Adv.:Dr. Jorio Valença Cavalcanti).

AI-4655/90.5, TRT 6a. região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Adv.: Dr. Joaquim Correia de C. Júnior) e agravado Armando de Arruda Fraga (Adv.:Dr. Eraldo Pessoa Lins).

RR-4699/90.9, TRT 13a. região, sendo recorrente Escola Técnica Federal da Paraíba (Adv.:Dra. Sandra Regina B. Souto) e recorridos Aginaldo Tejo Filho e Outros (Adv.:Dra. Antonieta L.P. Lima).

RR-4713/90.5, TRT 5a. região, sendo recorrente Piraspuma da Bahia Espumas e Plásticos LTDA (Adv.:Dr. Humberto de Figueiredo Machado) e recorrido Antonio Carneiro da Costa (Adv.:Dr. Antonio Franco Rocha).

RR-4722/90.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Indústria Mecânica Rodrigues LTDA (Adv.:Dra. Vera Lúcia de Souza) e recorrido Luiz Carlos Costa (Adv.:Dr. Elci M. de Abreu).

RR-4735/90.6, TRT 10a. região, sendo recorrente Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.:Dr. Jorge Luiz P. Bottega) e recorrida Elizabeth Luiza da Silva (Adv.:Dr. Carlos B.C. de Mendonça).

RR-4740/90.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.:Dr. Luís Eduardo Rodrigues A. Dias) e recorrido Benio dos Santos (Adv.:Dr. Mauro Ortiz Lima).

RR-4760/90.9, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e recorrida Marcia Ramos Soares (Adv.:Dra. Rejane Maria F. de O. Carvalho).

RR-4772/90.7, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bradesco S/A (Adv. Dra. Jacqueline Pierri) e recorrido Nelson Hideaki Nishikawa (Adv.:Dra. Marco Antonio de A. Campanelli).

RR-4801/90.2, TRT 3a. região, sendo recorrentes José Divino de Menezes e Outros (Adv.:Dr. Guido Luiz M. Bilharinho) e recorrida Universidade Federal de Uberlândia (Adv.:Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira).

RR-4814/90.7, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. Antonio H. Neuenschwander) e recorrido Severino Manoel de Arruda e Outros (Adv.:Dr. Maria do R.F.V. Rodrigues).

RR-5956/90.1, TRT-15a. região, sendo recorrente Sifco S/A (Adv.:Dr. Fábio Amicis Cossi) e recorrido José de Jesus Teixeira Dória (Adv.:Dr. Wilson Antonio Pinicinato).

RR-5069/90.6, TRT-15a. região, sendo recorrente Adirana Farah (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Agrimisa S/A (Adv.:Dr. Antonio de Castro).

RR-5147/90.0, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Márcio Netto Baeta) e recorrido Marcos Incau (Adv.:Dr. Antonio Lopes No- leto).

RR-5160/90.5, TRT-2a. região, sendo recorrente Real Processamento de Dados Ltda. (Adv.:Dr. Ana Maria V. Cordeiro) e recorrido Luiz Ricardo Nary Such (Adv.:Dr. Lucia Helena B.P. Carneiro).

RR-5174/90.8, TRT-1a. região, sendo recorrente Waldir de Oliveira (Adv.:Dr. Geraldo C. Bastos) e recorrida Cia. Brasileira de Trens Urbanos-CBTU (Adv.:Dr. Olga Maria de Nenezes).

RR-5192/90.9, TRT-15a. região, sendo recorrente Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. Laura Maria Borges Maradei) e recorrido Ademar da Silva Teixeira (Adv.:Dr. Floeli do Prado).

RR-5250/90.7, TRT-15a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dr. Eliana Covizzi) e recorrida Maria Izabel Barros Terentin (Adv.:Dr. De- jair Matos Marialva).

RR-5444/90.3, TRT-4a. região, sendo recorrente Telma Sérgio de Oliveira (Adv.:Dr. Mário de Freitas Macedo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Floriano R. Guterres).

AI-3455/90.7, TRT-4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Floriano R. Guterres) e agravado Telmo Sérgio de Oliveira (Adv.:Dr. Márcio de Freitas Macedo).

RELATORA MINISTRA CNEA MOREIRA
REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-4021/90.4, TRT-2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dr. Adilson Antonio da Silva) e recorrido Reynaldo dos Anjos Sobrinho (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-4640/90.7, TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE (Adv.:Dr.ª Leontina Ernesta Colpani) e recorrido Joaquim Gonçalves Lopes Neto (Adv.:Dr. José Lúcio Glomb).

AI-4639/90.8, TRT-9a. região, sendo agravante Joaquim Gonçalves Lopes Neto (Adv.:Dr.ª Sandra C. Simão) e agravado Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE (Adv.:Dr. Edgard A.C. Lessnau).

RR-4658/90.9, TRT-2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dr.ª Sônia Regina S. Schreiner) e recorrido Antun Basjcjjn (Adv.:Dr.ª Dilma Maria Toledo Augusto).

AI-4657/90.9, TRT-2a. região, sendo agravante Antun Basjcjjn (Adv.:Dr.ª Dilma Maria Toledo Augusto) e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dr.ª Sônia Regina S. Schreiner).

RR-4700/90.0, TRT 13a. região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores Rurais de Pedra de Fogo- PB (Adv.:Dr. José Wilson G. de Figueiredo) e recorrido Gramame Industrial e Agrícola S/A - GIASA (Adv.:Dr. José Mário P. Júnior).

RR-4736/90.3, TRT 10a. região, sendo recorrente Olga Cristina Lopez de Ibanez-Nivion (Adv.:Dr. Otonil M. Carneiro) e recorrida Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv.:Dr. Júlio Augusto S.C. Crespo).

RR-4716/90.7, TRT 11a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS (Adv.:Dra. Vera Lúcia N.C. Venâncio) e recorrida Maria Lídia Ribeiro Bentes (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende).

RR-4723/90.8, TRT 5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS (Adv.:Dra. Zélia de M. Pacheco) e recorridos Armando Costa Neto e Outros (Adv.:Dr. Ailton Daltro Martins).

RR-4741/90.0, TRT 3a. região, sendo recorrente José Expedito Andrade (Adv. Dr. Victor Russomano Júnior) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Harley Ferreira).

RR-4761/90.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e recorridos Wilson Marinho e Outros (Adv.:Dr. Hélio Orlando Graeff).

RR-4773/90.4, TRT 4a. região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Sul (Adv.:Dr. Milton M. Camargo) e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen).

RR-4802/90.0, TRT 3a. região, sendo recorrente Concreto Construtora LTDA (Adv.:Dra. Leila A. Pereira) e recorrido Valdivio Gonçalves Veira (Adv. Dr. Geraldo Luiz Neto).

RR-4815/90.5, TRT 6a. região, sendo recorrente Cia. Fábrica Yolanda (Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega) e recorrido Pedro José Barreto Magalhães (Adv.:Dra. Maria A. T. Cunha).

RR-5057/90.8, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A e Marcel Carlos Pazinato (Adv.:Dras. Eliana Covizzi e Emília Leite de Carvalho) e recorridos Os Mesmos.

RR-5070/90.3, TRT 15a. região, sendo recorrentes Antonio José Braidá e Outros (Adv.:Dra. Andréa T. Duarte) e recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Pedro Ramos).

RR-5148/90.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Cooperativa de Produtos - res de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo LTDA (Adv.:Dr. Júlio Anton Alvarez) e recorrida Anaílda Pereira da Silva (Adv.:Dra. Jussara S. Carvalho).

RR-5161/90.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Nicolau Gebara Neto (Adv.:Dr. Francisco Ary M. Castelo) e recorrida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos (Adv.:Dr. William Adib Dib).

RR-5175/90.5, TRT 15a. região, sendo recorrente Francisco Carlos Peres (Adv.:Dr. Joaquim D. Favoretto) e recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Adalberto Luiz Berro).

RR-5193/90.7, TRT-15a. Região, sendo recorrente Ferrovia Paulista S/A FEPASA (Adv.:Dr.ª Leide das Graças Rodrigues) e recorridos Alcides Ferraz Júnior e Outro (Adv.:Dr. Vasco Pellacani Neto).

RR-5251/90.4, TRT-15a. região, sendo recorrente Esmeraldo Gomes (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Luiz A. Ricci).

RR-5443/90.6, TRT-4a. região, sendo recorrente Eloi Ramos de Freitas (Adv.:Dr. Mário de Freitas Macedo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Floriano R. Guterres).

AI-3493/90.5, TRT-4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Floriano R. Guterres) e agravado Eloi Ramos de Freitas (Adv.:Dr. Mário de Freitas Macedo).

Brasília, 09 de maio de 1990.

Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, na Sala Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a quarta Sessão Extraordinária, da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, José Francisco da Silva, Francisco Leocádio e Ney Doyle. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador doutor Jorge Eduardo de Sousa Maia, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma a doutora Juahn Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos.

PROCESSO-RR-5340/84 - relativo a recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Cole-

tivos - CMTC e Recorrida Iraci de Menezes Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3663/87.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Recorrido Jaime Euclides de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3671/87.9 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Montreal Engenharia S/A e Recorrido Celso do Rosário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5762/87.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Helê Nice Gazzinelli e Outra e Recorrida Companhia Paulista de Força e Luz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhece do recurso.

PROCESSO-RR-5959/87.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Geraldo Floriano de Souza e Outro e Recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-268/88.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Edmon Pedro Habib e Recorrida LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-418/88.7 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Industrial e Mercantil Paolotti e Recorrido Josival Alves Bonfim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio.

PROCESSO-RR-962/88.4 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Avimotor Suprimentos, Importação e Exportação, Indústria e Comércio de Materiais Aeronáuticos Ltda e Recorrida Terezinha Elvira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1079/88.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e Recorrido Carmindo L. da Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, revisor e Francisco Leocádio que davam provimento ao recurso para, declarando a prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. Falou pela Recorrente o doutor Victor Russomano Júnior. Falou pelo Recorrido a doutora Isis M. Resende Alves.

PROCESSO-RR-5763/88.7 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido José Luiz de Carvalho Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de desentranhamento das contra razões argüida pela douta Procuradoria-Geral e delas não conhecer e determinar o desentranhamento das mesmas, dos autos, e sua devolução ao Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, dando completa prestação jurisdicional. Pelo Recorrente falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-AI-7051/88.5 - relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Luiz de Carvalho Alves e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto.

PROCESSO-RR-6043/88.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Wanderley Rankel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, nem quanto à violação do artigo 224 § 2º da CLT e divergência com a Súmula 204 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à violação do artigo 2º da Lei 5.107/66 e § 1º do artigo 457 da CLT, mas negar-lhe provimento. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio. Pelo Recorrente falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-341/89.8 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Recorrido Jonato Deucher Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Pelo Recorrente falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-3753/88.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Recorrida Mildred Loreta Loenert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, mas negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Pelo Recorrente falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-1978/88.9 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes MANASA - Madeireira Nacional S/A e Pedro Martins de Oliveira e Outro e Recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso da Reclamada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, revisor, que dele conhecia. Por unanimidade, não conhecer do recurso dos Reclamantes. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO-RR-2261/88.5 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Estado da Paraíba - (Promoexport - Núcleo de Exportação do Estado da Paraíba) e Recorrido Reginaldo Pereira da Costa. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-AI-3631/88.1 - relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante PERALTA - Comercial e Importadora Ltda e Agravado Raul José Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-2941/88.5 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Raul José Filho e Recorrida PERALTA-Comercial e Importadora Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3029/88.8 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Walkyria Mattos dos Santos e Recorrida Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3080/88.1 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A e Recorrido Enoque Ermírio Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, apenas quanto à fixação dos honorários periciais e dar-lhe provimento para converter o valor dos honorários periciais fixados pelo Regional, em moeda corrente de valor correspondente na data da publicação do acórdão, incidindo sobre os mesmos assim convertidos, a correção monetária, prevista na lei nº 6899/81, a partir da mesma data. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO-RR-3229/88.8 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Massa Falida Rotorusso Indústria e Comércio de Máquinas Gráficas Ltda e Recorridos Hamilton de Souza e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação processual, arquivada pela douta Procuradoria-Geral, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, revisor e José Ajuricaba que a acolhiam. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à rescisão contratual.

PROCESSO-RR-3851/88.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Miguel Siqueira e Recorrido Concic Engenharia S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva.

PROCESSO-RR-4241/88.3 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Salgado S/A e Recorrido João Antônio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4461/88.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mannesmann S/A e Recorrido Antonio de Oliveira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher em parte a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arquivada pela Reclamada na petição de fls. 118/120, julgando extinto o processo em relação apenas à aplicação do Decreto-Lei 2065/83, sem julgamento do mérito, ficando, em consequência, prejudicado o restante da revista.

PROCESSO-RR-4506/88.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mannesmann S/A e Recorrido Valdir Gonçalves Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo, para julgá-lo extinto sem julgamento do mérito, ficando em consequência, prejudicado o restante da revista.

PROCESSO-RR-5042/88.7 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Daniel Trindade e Recorrido Banco Auxiliar S/A: Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5793/88.6 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrido Tércio Domenicali. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança e no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, que não conhecia do recurso e lhe negava provimento. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao divisor de horas extras e no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para determinar o divisor 240 (duzentos e quarenta) para o cálculo do sa-

lário-hora; vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, que não conhecia do recurso e lhe negava provimento.

PROCESSO-RR-5952/88.7 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Condomínio Edifício Cheiva e Outra e Recorrido Clovis Cordeiro de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar arquivada pela douta Procuradoria-Geral, determinando a correção da atuação do processo, eis que na capa do mesmo consta como Recorrente o Condomínio Edifício Cheiva e outra, quando na verdade só o Condomínio recorreu da decisão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à intempestividade do Recurso Ordinário do Condomínio e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário e anulando o v. acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o referido recurso, como entender de direito.

PROCESSO-RR-6989/88.4 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRÁDESCO e Recorrido Vinicius Werneck Arenari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso quanto à supressão do pagamento das horas extras pré-contratadas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Francisco Leocádio que dele conheciam. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor para cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 (duzentos e quarenta) para o cálculo do salário-hora.

PROCESSO-RR-114/89.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Madepan Ind. Cor. Importação e Exportação S/A e Recorrida Odete Regina Pedrosa de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, revisor.

PROCESSO-RR-835/89.9 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Ana Maria Ferreira de Camargo e Recorrido Monterey Comércio de Calçados Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1135/89.1 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Marli Aparecida Mosquetto e Outros e Recorrido Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle e José Francisco da Silva que dele conheciam.

PROCESSO-RR-1212/89.7 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorridos Manoel de Castro Costa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1835/89.6 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG e Recorrido Ailton Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1901/89.3 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré e Recorridos Francisco Mendes de Carvalho Neto e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar calcular o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo regional.

PROCESSO-RR-3110/89.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Ordi Trancido Laurindo e Recorrido Cristais Hering S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3802/89.9 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A e Recorrida Ana Maria Salerno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, que dele conhecia.

PROCESSO-RR-3877/89.8 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Agostinho de Freitas e Recorrido Condomínio Participações S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de primeiro grau, quanto à condenação das 7ª e 8ª horas, como extras.

PROCESSO-RR-4411/89.1 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Recorrido Alinho Lopes de Souza Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à remuneração das horas de sobreaviso como extras, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras das 12 (doze) primeiras horas de sobreaviso, prestadas aos sábados, domingos e feriados.

PROCESSO-RR-4881/89.4 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente São Paulo S/A - Companhia Nacional de Seguros e Recorrido José Renato de Queiroz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformando o v. acórdão regional limitar a condenação ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho, prejudicando o restante da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio.

PROCESSO-RR-5291/89.4 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente João Carlos Pinto e Recorrida Conceição Severo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos juros de mora, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5438/89 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Rocco Albino Confalonieri e Recorrido Simes S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5470/89 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrentes Graciolino Francisco de Paula e Outros e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, revisor, após o recurso não ter sido conhecido quanto à preliminar de nulidade, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, relator. Pelos Recorrentes falou a doutora Paula Frassinetti V. Atta.

PROCESSO-RR-5499/89 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Construtora Queiroz Galvão S/A e Recorrido Francisco Carlos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arquivada pela douta Procuradoria Geral. Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 27, determinar o retorno dos autos à instância de origem para que, reabrindo a instrução, sejam intimadas e ouvidas as testemunhas arroladas pela Reclamada.

PROCESSO-RR-5513/89.8 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Valtter Vasques Ferreira e Recorrida Companhia Mel - Assistência Médica Hospitalar S/A: Foi relator o Excelentíssimo Senhor

nhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5521/89.7 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Estado do Rio de Janeiro e Recorrida Maria dos Santos Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-6042/89.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorridos Edson de Moraes Bueno e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-809/89.4 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE e Recorridos José Maria de Lima e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares, nem quanto ao mérito. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio. Pelo Recorrente falou o doutor Nilton Correia.

PROCESSO-ED-RR-2482/88.9 - relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Itaú S/A e Embargada Edna Maria Gueffi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3712/88.0 - relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Usina São João e Embargado Severino Ramos Guedes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AI-4000/88.1 - relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e Embargados João Rosa de Sena e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Às vinte horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente e, por mim subscrita aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, José Francisco da Silva, Ney Doyle e Francisco Leocádio. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel Barata Silva e Aurélio M. de Oliveira, participaram do julgamento dos processos aos quais se encontravam vinculados. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Geral doutor Jorge Eduardo de Sousa Maia, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma a doutora Juan Cury Aguiar. Haver do número legal o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO-RR-2703/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Recorrida Nair Antonia Garcia Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso por violação e divergência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, que não conhecia e os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba que conhecia apenas por violação e Hylo Gurgel que conhecia, apenas, por divergência e no mérito, também, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a equiparação salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, que negava provimento. Pela recorrente falou a doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO-RR-3549/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Maria José Mendes Silva. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arquivada da tribuna. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante por divergência, apenas, quanto ao salário-família e dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação a parcela referente ao salário-família. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto à prescrição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso por violação, quanto aos juros compensatórios e dar-lhe provimento para determinar que a referida parcela seja paga à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidindo somente a partir da data da vigência do Decreto-Lei 2.322/87. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Reclamante-Recorrente no prazo legal. Pelo Reclamante-Recorrente falou o doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-4886/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Recorrido Espólio de Henrique Barbosa Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

PROCESSO-RR-5117/89 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro e Recorridas Ana Alves de Queiroz Freitas e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Justificará o voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio.

PROCESSO-ED-RR-340/85.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Nacional S/A e Embargada do Renato Restano Longarai. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.

PROCESSO-AG-AI-2657/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Sonia Maria da Rocha Furquim e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-3538/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fineson Eletrônica Ltda e Agravado Marcelo Melo Andreata. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5507/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Estado de Minas Gerais e Agravado Manoel Costa de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5797/89.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante José Fernandes e Outros e Agravada Usina Santa Bárbara S/A - Açúcar e Alcool. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-6221/87.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargado José Pinheiro Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por maioria, rejeitar os embargos declaratórios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator que os acolhia para julgar extinto o processo com julgamento do mérito. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO-ED-RR-7046/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado Erminio Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-RR-1608/89.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado Isauro Zajackoski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3743/89.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado José Alberto Firmo Caldas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO-ED-RR-3916/89.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Crefisul S/A Crédito Financiamento e Investimentos e Outro e Embargado Antonio Carlos Vasconcelos Porciúncula. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel.

PROCESSO-AG-AI-4592/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante José Costa Filho e Agravada Fiat Automóveis S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-6613/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Hélio Cibreiros Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-8096/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Alves e Agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5751/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Credial Serviços Ltda e Agravado Ismael Pau Ferro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO-AG-RR-3931/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Francisco Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5852/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Companhia Geral de Melhoresamentos em Pernambuco e Agravada Joana Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira.

PROCESSO-RA-AI-07/89.5 - relativo a Restauração de Autos no Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Requerente Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Interessados Mineração Tejuca S/A e Elizabeth Furtado Leite Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, julgar regular a restauração de autos e negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-5491/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Francês e Brasileiro S/A e Recorrido Carlos Ramos Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, mas negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido no prazo legal. Pelo recorrido falou o doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-AI-8664/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de Goiás S/A e Agravado Edison Asevedo Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-6471/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Edison Asevedo Soares e Recorrido Banco do Estado de Goiás S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle

le e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1111/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Mário Sérgio Perella Cândido e Recorrido SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual argüida da tribuna pela douta patrona da Recorrida e não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido no prazo legal. Pelo recorrido falou a doutora Gláucia Peixoto.

PROCESSO-RR-6604/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Recorrido Jorge Coronel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle, revisor e José Ajuricaba que lhe negavam provimento.

PROCESSO-AI-2101/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Francisco da Silva Soares e Agravado João Fortes Engenharia S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-ED-RR-5624/87.9 - relativo aos Embargos Declaratórios, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Adenir Vicente de Oliveira e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos de claratórios.

PROCESSO-ED-AG-RR-7057/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Raimundo Viegas Lopes e Embargado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1424/89.5 - relativo aos Embargos Declaratórios, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Marinho Teixeira de Mello e Embargado Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-RR-1452/89.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Editeira de Guias LTB S/A e Embargado Carlos Alberto Marques Maximino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2295/89.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Pecúnia S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Embargado José Abílio Calegare. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-RR-2478/89.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Laerte Barreto Gomes Filho e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-6549/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Néio Ferreira Portela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-695/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravada Cecília Silvia Brehmer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-1066/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Banco Real S/A e Outro e Agravado Nelson da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-1411/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Aldo Mileski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3483/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Im Arte e Artesanato Ltda e Agravada Vera Maria Junqueira Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5511/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Vânia da Silva Santos e Agravada Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5864/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pedroza S/A e Agravados Lídia Maria Silva de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5879/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Agravado José Severino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-RR-5643/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorrido José Ferreira do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-4389/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrentes Roque Garibaldi e Banco do Brasil S/A. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma re-

solvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel após: 1 - Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. 2 - Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto à média trienal. 3 - Quanto à proporcionalidade, o recurso foi conhecido por unanimidade e, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle, relator e José Francisco da Silva, revisor davam provimento ao recurso para excluir da condenação a diferença de complementação de 26/30 para 30/30, e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba negava provimento. Pelo Reclamante-Recorrente falou o doutor Antônio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-1132/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Antonio Gomes de Castro e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrente falou o doutor Antônio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-6390/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cecílio da Silva e Recorrida SOMEID - Montagens de Equipamentos Industriais S/C Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente no prazo legal. Pelo recorrente falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti.

PROCESSO-RR-5265/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Alcool e Recorrido Luiz Antonio da França. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos domingos e férias dos trabalhadores e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido no prazo legal. Pelo recorrido falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti.

PROCESSO-RR-2635/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Randon S/A - Veículos e Implementos e Recorrido Cláudio Carpes de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de tempo de serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário-família-aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização adicional, mas negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido no prazo legal. Pelo recorrido falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti.

PROCESSO-RR-161/83, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorrido Edmundo André de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3544/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Companhia Agrícola Jundiã e Recorrida Nair Martins da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário família, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva que lhe negava provimento.

PROCESSO-RR-687/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Empresa Folha da Manhã S/A e Recorrido Osvaldo Augusto de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, dando completa prestação jurisdicional. Às dezenove horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Turma

Proc. nº TST-RR-2483/87.9 2ª Região
Recorrente: S/C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ALMEIDA PRADO LTDA.
Advogado : Dr. Fernando Fernandes de Souza
Recorrido : SÉRGIO DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Alfredo E.M. de Oliveira Filho

DESPACHO

Através do parecer de fls. 110/113, O Exmº Sr. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, propõe a anulação da distribuição de fl. 109 e a autuação respectiva, a fim de que seja procedida nova autuação e também novo registro do processo neste Eg. Tribunal, como AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS, e não como Recurso de Revista, uma vez que, segundo sustenta, a restauração de autos tem disciplinamento especial e, somente após julgada por sentença, prossegue-se nos demais termos do processo, como se fora no original, dada a natureza constitutiva da restauração.

Data venia, em que pese o zelo do ilustre Procurador, considerando que a reconstituição dos autos vem sendo processada de acordo com os trâmites legais, pois as principais peças dos autos perdidos já foram reunidas, as partes interessadas foram intimadas para falarem sobre a reconstituição em tela, com prazo assinado às mesmas para juntada de outras peças porventura constantes dos autos extraviados, devendo a presente restauração ser concluída somente após o pronunciamento da Eg. Turma que decidirá, antes da apreciação e julgamento da revista, se regular ou não a reconstituição, ou seja, se esta restitui o processo desaparecido ao seu statu quo ante. Vale dizer que tal procedimento já foi observado quando do julgamento do RR 5126/83 e RR 2467/87.

Não se vislumbra eventual prejuízo caso recusada a proposta de digno representante do MPT, mas poderá ocorrer, caso atendida, desprezo em relação aos princípios da economia e celeridade processuais.

Deixo, pois, de atender a proposição formulada.
Dê-se ciência ao ilustre Procurador.
Publique-se e, após, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de abril de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

PROC. N° TST-RR-1879/88.1

7ª Região

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha
Recorrido : JEOVATH PINHEIRO DA SILVA
Advogado *: Dr. Antonio José da Costa
D E S P A C H O
O Eg. 7ª Regional, através do v. acórdão de fls.100/102, negou provimento ao recurso da reclamada e proveu o do reclamante sob a alegação sintetizada na ementa de que:

"Nulo o ato demissionário de servidor abroquelado pela estabilidade circunstancial gerada pela Lei Eleitoral. De clara a nulidade da dispensa, com a consequente reintegração do emprego, daí emerge o direito a salários vencidos e vincendos, mas não a aviso-prévio."

Contra esta decisão recorre de revista a Prefeitura às fls. 104/139, pretendendo a reforma do r. aresto, eis que conflita com as Constituições Federal e Estadual, com a Lei Federal, 4320/64 e 6362/83, Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a doutrina dominante e com a jurisprudência dos Egs. Tribunais, bem assim como a Súmula nº 473 do E. STF e além de copiosa jurisprudência que colaciona para o confronto de teses.

Constata-se no entanto, que o recurso não prospera, eis que o Dr. Rubem Brandão da Rocha, subscritor do Recurso de Revista não possui procuração nos presentes autos, nem tampouco consta seu nome no único instrumento de mandato conferido pela Prefeitura às fls.14.

Apesar de figurar como recorrente a Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, o subscritor do Recurso não se identificou como Procurador do Município, o que nesta hipótese, dispensaria o Instrumento de mandato.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do Art. 896 com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88, em seu Artigo 12, denego-lhe seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

Proc. nº TST-RR-4469/88.8

Recorrente: MANNESMANN S/A.
Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assrey Júnior.
Recorrido: JOSÉ MARÇAL.
Advogado: Dr. José C. Brant Neto.

D E S P A C H O

Comprove a Recorrente o trânsito em julgado do acórdão de fls. 102/131, do C. S.T.F., cuja juntada requereu.
Prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

PROC. N° TST-RR-6108/88.1

2ª Região

Recorrente: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Recorrido : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
D E S P A C H O

O Eg. Segundo Regional, examinando Recurso Ordinário da Reclamada, negou-lhe provimento, por entender que a Empresa, tendo sido reequadrada na categoria econômica representada pelo Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de São Paulo, estava obrigada a cumprir o Acordo Judicial celebrado pelo Recorrido. Assevera que o período no qual a Reclamada esteve sob outro enquadramento é irrelevante, porque a empresa continuou recolhendo a contribuição sindical para o recorrido e homologando as suas rescisões junto ao mesmo.

Inconformada, a Empresa interpõe Recurso de Revista pretendendo a reforma do julgado a quo.

Contudo, não obstante a recorrente dizer que o apelo revisional fora aviado em ambas as alíneas do Art. 896 da CLT, não se encontra no arrazoado qualquer arguição de vulneração legal.

Por outro lado, apesar de constar das razões do recurso a expressão, verbis:

"Como se constata pelas inclusas xerocópias extraídas do Proc. TRT/SP nº 02870037354... (fls. 148).

tais cópias não foram acostadas ao recurso de revista, que contém apenas a transcrição do texto integral do aresto paradigma em epigrafe.

Porém, a averiguação da ocorrência do alegado dissenso pretoriano, tornou-se impossível, eis que a recorrente, não indicou a fonte de publicação do julgado paradigma, restando, portanto, desatendido o Enunciado 38 desta Corte.

Destarte, encontrando-se, inexoravelmente, desfundamentado o apelo, com apoio no Art. 896 da CLT e na pacífica jurisprudência desta Corte, denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROCESSO N° TST-RR-0966/89.1

RECORRENTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CORREIA DE C. JÚNIOR
RECORRIDA : CLÊNIA LÚCIA PACAS SILVA
ADVOGADO : DR. ARAMIS TRINDADE

D E S P A C H O

Visto.
O pedido de desistência da ação tem lastro na reintegração da reclamante ao emprego.

Pelo r. despacho de fl. 172, foi notificada a empresa para que se pronunciasse aos termos do pedido, todavia manteve-se silente, compreendendo-se, assim, a sua anuência.

Desta forma, homologo o pedido de desistência, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem.
Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

PROC. N°-TST-RR-3902/89.4

11ª Região

Recorrente: MOACIR BATISTA RODRIGUES
Advogado : Dra. Rosângela B. Campos
Recorrido : IVADIN INDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado : Dr. Edson de Oliveira

D E S P A C H O

O Recurso de Revista foi admitido pelo r. despacho de fls.156, de 16 de maio de 1989 e no dia 19 seguinte os autos foram remetidos ao Egrégio TST em razão da admissibilidade do recurso.

Verifica-se, entretanto, que o r. despacho não foi publicado e que, sequer o Tribunal a quo deu vista à parte contrária para que, querendo ou não oferecesse contra-razões.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT da 11ª Região, a fim de que se notifique a Reclamada, para oferecer suas contra-razões, cumprindo, portanto, o preceituado no art. 900 da CLT.

Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. N° TST-RR-4637/89.2

6ª Região

Recorrente: USINA CATENDE S/A
Advogado : Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrido : ALICE MARIA DOMINGOS
Advogado : Dr. Floriano G. de Lima

D E S P A C H O

Ante as certidões de fls. 69/70, constata-se que o Tribunal a quo não deu vista à parte contrária para que se fosse de seu interesse contra-arrazoar o apelo, apenas confirma que decorrido o prazo sem atender o disposto no Art. 900 da CLT.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que se notifique a Reclamante, para oferecer suas contra-razões. Ultrapassado isso, retornem os autos à Procuradoria desta Justiça Especializada para novo pronunciamento.

Publique-se.
Brasília, 04 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

Proc. nº TST - RR-5598/89.0

1ª Região

Recorrente : JOSÉ NIL DE MESQUITA
Advogado : Dr. Luiz A. Jean Tranjan
Recorrido : CAFÉ E BAR HIPÓDROMO LTDA
Advogado : Dr. Ricardo A. da Cruz

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através de sua 1ª Turma, acolheu as preliminares arguidas e proveu o recurso da empresa para elidir a pena de confissão, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para a instrução do feito.

Não há como viabilizar o recurso, visto que no caso dos autos tem-se a aplicação da regra consubstanciada no verbete sumular nº 214 do TST, segundo a qual são irrecorribéis de imediato na Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 63, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, atento, ainda, ao verbete 214.

Publique-se.
Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - AI-8224/89.2

1ª Região

Agravante : CAFÉ E BAR HIPÓDROMO LTDA
 Advogado : Dr. Ricardo A. da Cruz
 Agravado : JOSÉ NIL DE MESQUITA
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

D E S P A C H O

A empresa interpôs recurso adesivo, tendo o Juízo a quo de negado-lhe seguimento, por ausentes os pressupostos de admissibilidade. Daí o agravo de instrumento, onde pretende a reforma do despacho.

Entretanto, o recurso não merece prosperar, eis que totalmente desfundamentado. Não há indicação de dispositivo legal supostamente violado, tampouco, o ora agravante oferece arestos a cotejo.

Destarte, com apoio no verbete 42 e no art. 63, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 07 de maio de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-6931/89.8

15ª Região

Recorrente: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A
 Advogado : Dr. Vagner A. Pichelli
 Recorrido : LEVI DA SILVA
 Advogado : Dr. Eny Severino de Figueiredo

D E S P A C H O

O Eg. 15ª Regional, entendeu com apoio na prova dos autos, que a incompatibilidade de horário entre o tráfego e a prestação laboral, levava a empresa a se valer de condução própria para conduzir os seus empregados até o local de trabalho, daí ser de difícil acesso o local de prestação de serviço e devidas as horas de percurso.

Inconformada, recorre de revista a empresa, com fulcro no Art. 896 consolidado, buscando expungir da condenação as horas "in itinere", alegando que houve interpretação extensiva do Enunciado nº 90 e traz jurisprudência que entende divergente (fls. 77/78).

A douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho às fls. 94, argui preliminar de deserção que deve ser acolhida.

Do exame dos autos, verifica-se que o presente recurso não reúne condições de prosseguimento em face da deserção. E que nos termos do Art. 13 da Lei 7.701/88, o depósito recursal de que trata o Art. 899 da CLT fica limitado no recurso de revista a 40 (quarenta) vezes o valor de referência vigente à data da interposição do recurso. No caso o apelo foi manifestado em agosto/89, quando o referido valor multiplicado por quantas vezes importa em NCZ\$ 1.488,80 (hum mil quatrocentos e oitenta e oito cruzados novos e oitenta centavos). Constatou-se às fls. 87 que o valor depositado para fins de Recurso de Revista foi da ordem de NCZ\$ 40,00, sendo portanto insuficiente.

Deserto, pois, o apelo, nego-lhe prosseguimento, com apoio no § 5º do Art. 896 da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6987/89.7

RECORRENTE : CIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADOGADO : DR. PAULO PERON PEREIRA COELHO
 RECORRIDA : LILIA MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
 ADOGADO : DR. ARAMIS TRINDADE

D E S P A C H O

Visto.

O pedido de desistência da ação tem lastro na reintegração da reclamante ao emprego.

Pelo r. despacho de fl. 105, foi notificada a empresa para que se pronunciasse aos termos do pedido, todavia manteve-se silente, depreendendo-se, assim, a sua anuência.

Desta forma, homologou o pedido de desistência, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
 Relator

PROC. Nº TST-RR-7004/89.1

6ª Região

Recorrente: USINA CENTRAL BARREIRAS S/A
 Advogado : Dr. Rômulo Marinho
 Recorrido : JOSÉ MANOEL DA SILVA
 Advogado : Dr. Antono Pascoal Costa

D E S P A C H O

Ante as certidões de fls. 68 e verso, constata-se que o Tribunal a quo não deu vista à parte contrária para que se fosse de seu interesse contrarrazoar o apelo, apenas confirma que decorrido o prazo sem atender o disposto no art. 900 da CLT.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que se notifique o Reclamante para oferecer suas contrarrazões. Ultrapassado isso, retornem os autos à Procuradoria desta Justiça Especializada para novo pronunciamento.

Publique-se.
 Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-7089/89.3

6ª Região

Recorrente: CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 Advogado : Dr. Rômulo Marinho
 Recorrido : JOSEFA MARIA DA SILVA
 Advogado : Dra. Maria do R.F.V. Rodrigues

D E S P A C H O

Verifico que o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista exarado às fls.43 não deu vista à parte contrária para que, querendo ou não oferecerse contra-razões e, assim, não observou corretamente a regra contida no art. 900 da CLT.

Destarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se cumpra o preceituado no referido art. 900 Consolidado.

Publique-se.
 Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-2595/89.5

2ª Região

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A
 Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso
 Agravado : FRANCISCO CANOTILHO
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Tácito

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 18, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento a reclamada. Todavia, não merece prosperar o presente apelo posto que deserto.

Da análise dos autos verifica-se que o ora agravante foi notificado para preparar o presente agravo, conforme publicação no D.J.U de 02.02.89 (fls. 41), entretanto, somente efetuou o pagamento no dia 10.02.89, quando extrapolado o prazo legal, conforme prova a guia DARF (fls. 43).

Deserto, pois, o apelo denego-lhe seguimento com fulcro no § 5º do Art. 896 consolidado.

Publique-se.
 Brasília, 04 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-2873/89.9

15ª Região

Agravante: SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A
 Advogado : Dr. Antônio Carlos de Camargo
 Agravado : DEVALDETE BENTO ALVES
 Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues da Silva

D E S P A C H O

Conforme notícia o ofício nº 284/89 do ilustre Presidente da JCJ de Barretos - SP, as partes celebraram acordo, o que implica a desistência do agravo de instrumento interposto.

Assim, baixem-se os autos à instância de origem, para a devida homologação.

Publique-se.
 Brasília, 04 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-3342/89.4

2ª Região

Agravante: BADRA S/A
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Murano
 Agravado : GILSON FERREIRA DE CARVALHO
 Advogado : Dr. Mesac F. de Araújo

D E S P A C H O

O Presente agravo encontra-se óbice intransponível face a sua deserção.

Da análise dos autos verifica-se que o ora agravante foi notificado para preparar o presente agravo, conforme publicação no D.J.U. de 13.03.89 (fls. 26), entretanto, somente efetuou o pagamento no dia 16.03.89, quando extrapolado o prazo legal, conforme prova a guia DARF (fls. 28).

Assim, com fulcro no § 5º do Art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 04 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-3387/89.3

12ª Região

Agravante: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Advogado : Dr. Adyr Raitani Junior
 Agravado : ALMERINDO PEDROSO GARCIA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 37, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a Reclamada.

Todavia, o apelo não merece prosperar, eis que não reúne condições de prosseguimento em face da deserção.

Da análise dos autos, verifica-se que a ora agravante foi notificada às fls. 08, para preparar e recolher os emolumentos em 24.01.89. Entretanto, somente efetuou o pagamento no dia 27.01.89, já extrapolado o prazo legal, conforme prova a quia DARF (fls. 12).

Ademais, o instrumento procuratório de fls. 13, bem como o respectivo substabelecimento de fls. 14, encontram-se vencidos, eis que a validade vigorou até 31.12.87, e o presente agravo foi interposto em 09.06.89.

Assim, com fulcro no § 5º do Art. 896 da CLT, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 04 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-3569/89.1
AGRAVANTE: TEREZA MARIA VILLA MOTTA FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
AGRAVADO: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: DR. JONAS DA COSTA MATOS

D E S P A C H O

Visto.

Em face do fim do litígio via composição amigável entre as partes, noticiado pelo Ofício de fls. 42/44, determino o retorno dos autos ao Regional de origem.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

PROC. Nº TST-AI-6886/89.2

1ª Região

Agravante: TRANSTAM-TRANSPORTES LTDA
Advogado: Dr. Marco Antonio G. Rebello
Agravados: BALDASSI BRUNO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dra. Lucineia de B. Pinto

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 16 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada.

Todavia, o apelo não reúne condições de prosseguimento ao posto que deserto.

A reclamada foi notificada, às fls. 28, via postal, no dia 15.06.89 para preparar o agravo de instrumento.

Contudo, a empresa, ora agravante, não efetuou o devido pagamento, com o que se constata a deserção do apelo.

Assim, com fulcro no § 5º do Art. 896 da CLT, nego prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

AI-8194/89.9

2ª Região

Agravante: DANIEL LEMES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: INDÚSTRIA DE PAPEL LEON PEPPER S/A
Advogado: Dr. José Granadeiro Guimarães

D E S P A C H O

O Egrégio Segundo Regional, negou provimento ao agravo de petição do reclamante, ao entendimento de que o pagamento dos juros de mora de 1% ao mês, capitalizados, só é exigível a partir da vigência do Decreto-lei 2322/87, porque deve ser observado o princípio da irretroatividade da lei.

Inconformado o reclamante interpõe recurso de revista, articulando com a ofensa ao direito adquirido.

O Exmº Presidente do Segundo Regional, denegou seguimento à revista por entender que a tese adotada pelo v.acórdão, não se enquadrava na exceção do §4º do art.896, da CLT.

Dá, manifesta o reclamante o presente agravo de instrumento, alegando que a v.decisão regional malferiu o art.5º "caput", da Constituição Federal.

Contudo, como não há no v.acórdão regional afirmação contrária ao princípio da igualdade de todos perante a lei, entendo que o v.despacho indeferitório coaduna-se com a iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada no Verbete Sumular nº 266.

Destarte, com apoio na alínea "a", in fine, do art.896, da CLT, denego prosseguimento ao agravo.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

PROC. Nº TST-AG-AI-8247/89.1

10ª Região

Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. José Maria Riemma
Agravado: LUIZ LÁZARO PEREIRA
Advogado: Dr. Carlos Danilo B. C. DE MENDONÇA

D E S P A C H O

Determino a baixa dos autos ao TRT de origem, em face da manifestação de desistência do Agravo Regimental interposto em 25/04/90 contra o despacho publicado em 23/04/90 que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento empresarial, eis que celebrado acordo entre as partes, conforme petição de fls. 68.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC: Nº TST-AG-AI-8634/89.6

Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: SILVALINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Drª Amelia Souza Alkmim

DESPACHO

1. Tendo em vista a Certidão de fls. 65v, atestando que a publicação da intimação para a Agravante efetuar o pagamento dos emolumentos do Agravo de Instrumento se deu em 25/08/89 e não em 21/08/89, conforme consta da Certidão de fls. 08, reconsidero o Despacho de fls. 59.

2. Encaminhe-se o processo à douta Procuradoria Geral para emissão de parecer sobre o Agravo de Instrumento, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1990.

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-8776/89.8

AGRAVANTE: VIAÇÃO UNIÃO LTDA

ADVOGADO: DR. DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADA: DRª. MARIA APARECIDA M. SANT ANNA

D E S P A C H O

Conforme se verifica nos autos, encontra-se ausente o traslado do instrumento de procuração que outorga poderes ao subscritor do agravo, restando, assim, caracterizada a deficiência de instrumentação e a conseqüente irregularidade de representação. Incide na hipótese a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 272 da Súmula desta Corte.

Desta forma, com base no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-9429/89.6

AGRAVANTE: AUGUSTO GUIA DE BRITO

ADVOGADO: DR. SERGIO NOVAIS DIAS

AGRAVADO: (AUT. COATORA) EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista o despacho exarado à fl. 07, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o agravo regime tal, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

PROC. Nº TST-AI-0843/90.9

2ª Região

Agravante: CITIBANK N.A

Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Jr.

Agravado: MARIO MUNHOZ MARTINS

Advogado: Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 42 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento o Banco.

Todavia, não merece prosperar, o apelo, em face da ilegitimidade de representação.

A ilustre subscritora das razões do agravo não juntou e, tampouco requereu o traslado da procuração ou substabelecimento para demonstrar sua habilitação.

Desta forma, e por não se configurar a hipótese do mandado tácito, tenho por inexistente o Agravo.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do Art. 896 consolidado, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2536/90.6

AGRAVANTE: CAD ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

AGRAVADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. WALDIR JOAQUIM R. DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Conforme se verifica nos autos, encontra-se ausente o traslado do instrumento de procuração que outorga poderes ao subscritor do agravo, restando, assim, caracterizada a deficiência de instrumentação e a conseqüente irregularidade de representação. Incide na espécie o Enunciado 272.

Com base no § 5º do art. 896 consolidado nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-3287/90.1 (P-07926/90.1)

AGRAVANTE : CIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
 ADVOGADO : DR. LAURO MACIEL SEVERIANO
 AGRAVADOS : MARIA GORETE DINIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO M. TRINDADE

D E S P A C H O
 Junte-se.

Defiro o pedido de vista no prazo legal de 5 (cinco) dias.
 Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
 Relator

Terceira Turma

DECIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - DIA 08 DE MAIO DE 1990.

Relatora: SRA. JUIZA HELOISA PINTO MARQUES

AI-7359/89.6 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria M. Barbosa) e Agda: Teresinha Pinheiro Nogueira (Adv. Antonio José da Costa).

AI-7773/89.9 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Agda: Rosely de Fátima Deschermayer (Adv. Sidnei Aparecido Cardoso).

AI-7809/89.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Igarçu do Tietê (Adv. Paulo Francisco de Carvalho) e Agdo: Aurélio Salfi.

AI-7913/89.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Ripasa S/A, Celulose e Papel (Adv. Noedy de Castro Mello) e Agdos: Jaime Galhardo Torres e Outro (Adv. João Carlos Machado).

AI-8044/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Instituto Gallup de Opinião Pública S/C Ltda (Adv. Flávio Castellano) e Agda: Edna Viana (Adv. Ulisses M. de Souza).

AI-8331/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Norbes Felix de Souza (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agda: Celite S/A Indústria e Comércio.

AI-8355/89.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Mário Guimarães Filho (Adv. Jorge Beduino Ramos Medeiros) e Agdo: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-8365/89.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro S/A - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria Sônia Kappaun) e Agda: Maria Emília Maciel da Silva.

AI-3300/90.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Felipe Motte Mascarenhas (Adv. Marcia Maria S. de Andrade) e Agda: Livraria José Olímpio Editora S/A (Adv. Fernando Barreto F. Dias).

AI-3491/90.1 - TRT da 9a. Região. Agte: Milton Gonzales Augusto (Adv. Cláudio Antonio Ribeiro) e Agdo: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. João Regis Fassbender Teixeira).

AI-3505/90.7 - TRT 11a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. Carlos A. Bittencourt Pinto) e Agdo: Gloria Rosa de Menezes e Outros (Adv. Antonio P. de Oliveira).

AI-3515/90.0 - TRT da 14a. Região. Agte: Estado de Rondônia (Proc. Edson Martins de Souza) e Agda: Cleonice Maria Back (Adv. Sergio Zippin).

AI-3525/90.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Construtora Sultepa S/A (Adv. André Frantz D. Mea) e Agdo: Manoel Moreira Paz (Adv. Leda C. de Almeida).

AI-3535/90.6 - TRT da 11a. Região. Agte: Petróleo Sabba S/A (Adv. Erico Xavier D. e Silva) e Agdo: João Batista de Queiroz e Silva.

AI-3546/90.7 - TRT da 14a. Região. Agte: Estado de Rondônia (Proc. Edson Martins de Souza) e Agda: Nilza Tremea (Adv. Sergio Zippin).

AI-3646/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda (Adv. Mario Guimarães Ferreira) e Agdo: Jose Dehon Rodrigues (Adv. Gilmar Aparecido Arena).

AI-3656/90.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Cleide Raucchi) e Agdo: José Garcia de Araújo (Adv. Omi A. Figueiredo Junior).

AI-3666/90.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Francisco Paulo da Silva (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Vera Lucia F. P. Marques).

AI-4122/90.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Clovis Luiz S. da Silveira) e Agdo: Jorge Martins de Castro (Adv. Alberto Lucis Moraes Nogueira).

Relatora: SRA. JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor : SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-4018/89.2 - TRT da 2a. Região. Rctes: Volkswagen do Brasil S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-4674/89.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Lucilêa de Britto P. Zulian) e Rcdos: Evandro Miranda Coelho e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-6860/89.2 - TRT da 1a. Região. Agtes: Evandro Miranda Coelho e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Lucilêa de Britto P. Zulian).

RR-5241/89.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Jockey Club Brasileiro (Adv. Aloysio M. Guimarães) e Rcdos: Jocelyn Bassi e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5248/89.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Concic Engenharia S/A (Adv. Fábio A. Cooper) e Rcto: Gilson Rodrigues da Silva (Adv. Darcy L. Ribeiro).

RR-5252/89.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbás (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Rcta: Mariza Diniz Bidueira Hammerli (Adv. José Torres das Neves).

RR-4697/90.4 - TRT da 4a. Região. Rcte: Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa (Adv. Argemiro Amorim) e Rcto: Isaias da Silva (Adv. Luiz Carlos Chuevas).

RR-4711/90.0 - TRT da 5a. Região. Rcte: Superintendência de Desportos do Estado da Bahia (Adv. Délio Borges de Araújo) e Rcto: Raimundo José Trindade (Adv. Leonardo Cardoso).

RR-4719/90.9 - TRT da 1a. Região. Rctes: Josefa Ribeiro Baars Amoedo e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Alberto Lucis Moraes Nogueira e Clovis Luiz S. da Silveira) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-4737/90.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Zélia Leão de Carvalho (Adv. Eliane Helena de O. Aguiar) e Rcto: Banco Real S/A (Adv. Mauro Ortiz Lima).

RR-4758/90.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Gilberto de Toledo) e Rcte: Eurico Villar Machado (Adv. José G. de A. Filho).

RR-4770/90.2 - TRT da 9a. Região. Rcte: Administração dos Portos de Panaguá e Antonina (Adv. João Conceição e Silva) e Rcto: Gilson Ferreira da Silva (Adv. Nestor A. Malvezzi).

RR-4783/90.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Vera Maria Reis da Cruz) e Rcto: Ari Reginaldo do Amaral (Adv. Ressoli Luiz B. Cunha).

RR-4811/90.5 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pedroza S/A (Adv. Evilázio de M. Arueira) e Rcdos: José Trajano da Silva e Outra (Adv. João Bandeira).

RR-5054/90.6 - TRT da 15a. Região. Rcte: Edson Machado (SP) (Adv. Osvaldo S. Neto) e Rcdos: Osmar Arcanjo da Silva e Outros (Adv. Maria das Mercedes Aguiar).

RR-5067/90.1 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Sidney Vidal Lopes) e Rcto: Mauricio Alves dos Santos (Adv. José Torres das Neves).

RR-5081/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Jesaias Macedo da Silva (Adv. Marcos Schwartzman) e Rcta: Empresa Cinematográfica Sul Ltda (Adv. José Claudio B. Andrade).

RR-5158/90.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza) e Rcto: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5172/90.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Nádia Savo da Silva (Adv. Ney Alvares P. Filho) e Rcta: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A (Adv. Adrianus J. A. Viterwaal).

RR-5187/90.3 - TRT da 15a. Região. Rcte: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. Leide das Graças Rodrigues) e Rcdos: Mario Alci Leardini e Outros (Adv. Roberto Mario R. Martins).

RR-5248/90.2 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. Frederico Borghi Neto) e Rcto: Celso Garcia Peres (Adv. Irineu Henrique).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7432/89.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Regina de Oliveira Tostes (Adv. J. Moamedes da Costa) e Agdo: Clínica Radiológica Mário Moreira Ltda (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

AI-7774/89.7 - TRT da 9a. Região. Agte: Francisco Loureiro Sampaio (Adv. Luiz Carlos da Rocha) e Agdo: Frigoríficos - Cia. Brasileira de Frigoríficos (Adv. Pedro Antonio C. de S. Furlan).

AI-7810/89.3 - TRT da 15a. Região. Agte: S/A Indústrias Zillo (Adv. Orlando Cândido Ferreira) e Agdo: Adilson Chiamonte.

AI-7914/89.8 - TRT da 15a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: José Mário Quirino (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-8045/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Paulista-Cosipa (Adv. Nelson Ranalli) e Agda: Adalberto Pires Affonso e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-8332/89.6 - TRT da 2a. Região. Agtes Joaquim Pereira dos Santos e Outros (Adv. Nelson Câmara) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Yara Sinatora).

AI-8356/89.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Carlos Alberto Ocanha Gonçalves (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Agdo: Tintas Renner S/A (Adv. Maria Cristina C. Cestari).

AI-8366/89.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria Sônia Kappaun) e Agdo: José Daniel Júnior (Adv. Renato Oliveira Gonçalves).

AI-3492/90.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Pedro Gualberto T. Cesar) e Agdo: Nelson Giraldeoli.

AI-3506/90.4 - TRT da 11a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. Carlos A. Bittencourt Pinto) e Agdos: Rômulo José Mamede Amud e Outros (Adv. Antonio P. de Oliveira).

AI-3516/90.7 - TRT da 14a. Região. Agte: Estado de Rondônia (Adv. Edson Martins de Souza) e Agdo: Sandra Ribeiro de Oliveira (Adv. Sérgio Zippin).

AI-3526/90.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Rosane Henn (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jorge Alberto Hentges).

AI-3536/90.3 - TRT da 11a. Região. Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps (Adv. Ana Borges Coelho Santos) e Agdo: Edson Sarkis Gonçalves (Adv. Clemente Augusto Gomes).

AI-3547/90.4 - TRT da 14a. Região. Agte: Estado de Rondônia (Adv. Edson Martins de Souza) e Agdo: Shuely Souza Rodrigues (Adv. Sérgio Zippin).

AI-3647/90.9 - TRT da 13a. Região. Agte: S/A Eletrificação da Paraíba - Saelpa (Adv. Roberto Nobrega de Carvalho) e Agdo: Antonio Justino da Silva (Adv. Augusto Francisco Nascimento).

AI-3657/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Waldemar Aparecido Fraga (Adv. Vasco Pellacani Neto) e Agdo: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. Evelyn M. de Oliveira Santos).

AI-3667/90.5 - TRT da 2a. Região. Agtes: José Arnaldo de Jesus e Outros (Adv. Marco Aurélio Ferreira) e Agdo: Cia. Nacional de Cimentos Portland Perus (Adv. Antonio C. G. de Vasconcellos).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

RR-4019/89.0 - TRT da 2a. Região. Recte: José Francisco Duarte (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recdo: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bérnils).

RR-4676/89.7 - TRT da 12a. Região. Recte: Caio Márcio Delpizzo (Adv. José Torres das Neves) e Recdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Osny Carmona Garcia).

AI-6862/89.7 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Osny Carmona Garcia) e Agdo: Caio Márcio Delpizzo.

RR-4636/90.8 - TRT da 4a. Região. Recte: Paulo Servando Gomes Schmitz (Adv. Flávio Pedro Binz) e Agdo: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Torres das Neves).

AI-4635/90.8 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Flávio Pedro Binz) e Agdo: Paulo Servando Gomes Schmitz (Adv. José Torres das Neves).

RR-4652/90.5 - TRT da 6a. Região. Recte: Banco Real S/A (Adv. Irlanda Lucia A. Vieira) e Recdo: José Lira de Oliveira (Adv. José Torres das Neves).

AI-4651/90.5 - TRT da 6a. Região. Agte: José Lira de Oliveira (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Real S/A (Adv. Irlanda Lucia A. Vieira).

RR-4698/90.2 - TRT da 3a. Região. Recte: Edson Francisco de Castro (Adv. Orlando Rodrigues Sette) e Recdo: Cia. Brasileira de Alumínio (Adv. A - prigio José R. Neto).

RR-4712/90.8 - TRT da 5a. Região. Recte: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (Adv. Marialda G. Menezes Batista) e Recdo: José Dionísio Ferreira (Adv. Celso Pereira de Souza).

RR-4720/90.6 - TRT da 1a. Região. Recte: Banco Bradesco S/A (Adv. Mo - zart Victor Russomano) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Adv. José Torres das Neves).

RR-4721/90.3 - TRT da 1a. Região. Recte: Carlos Alberto Alves Coutinho (Adv. José Torres das Neves) e Recdo: Banco Safra S/A (Adv. José V. da S. D. Filho).

RR-4738/90.8 - TRT da 1a. Região. Recte: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda (Adv. José P. Rezende) e Recdo: Rita de Cássia Giaggio de Oliveira (Adv. Marco Antonio de V. Reis).

RR-4759/90.1 - TRT da 1a. Região. Recte: Jurema Bastos (Adv. Clauberto de M. Marques) e Recdo: Drogaria Romeiros da Penha Ltda (Adv. Joziel T. Barbosa).

RR-4771/90.9 - TRT da 9a. Região. Rectes: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e Alceu Alves dos Santos (Adv. João Conceição e Silva e Nestor A. Malvezzi) e Recdos: Os Mesmos.

RR-4784/90.4 - TRT da 4a. Região. Recte: Regis Amilton Machado de Almeida (Adv. Valnez T. L. Bittencourt) e Recdo: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar (Adv. Tito F. de C. Santana Aude).

RR-4812/90.3 - TRT da 6a. Região. Recte: Estado de Pernambuco (Proc. Mário Roberto Melo) e Recdo: Maria do Carmo Pessoa Monteiro (Adv. Aramis Trindade).

RR-5055/90.3 - TRT da 1a. Região. Recte: José Faustino de Vasconcellos Santos (Adv. Antonio Geraldo Cardoso) e Recdo: Importadora e Exportadora Continental Veneers Ltda (Adv. Múcio Martins Ferreira).

RR-5068/90.9 - TRT da 15a. Região. Recte: José Vieira Santana (Adv. Luiz Nelson José Vieira) e Recdo: Emilio Oliva (SP) (Adv. Felício B. Jr.).

RR-5082/90.1 - TRT da 2a. Região. Recte: Mercedes-Benz do Brasil S/A (Adv. Nelson Artur Pallos) e Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5159/90.8 - TRT da 2a. Região. Recte: Fenícia Arrendamento Mercantil S/A (Adv. Ricardo Gelly de C. e Silva) e Recdo: Jorge Henrique Maggiorini (Adv. João Domingos).

RR-5173/90.0 - TRT da 1a. Região. Recte: Cia. Espírito Santense de Saneamento - Cesan (Adv. Myrce Maria C. Hermida Vilar) e Recdo: Lamir Quintela Torres (Adv. José Hildo S. Garcia).

RR-5190/90.5 - TRT da 15a. Região. Recte: José Renato de Freitas (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. Ana Izabel F. Bertoldi).

RR-5249/90.0 - TRT da 15a. Região. Recte: Cia. Jauense Industrial (Adv. Márcio Yoshida) e Recdo: Juarez Carlos Barauna (Adv. Agostinho de Oliveira).

Relator: SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO

AI-7434/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S/A - Ind. Siderúrgica (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: José de Lima (Adv. Ledelena Alves Fernandes).

AI-7436/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Cimento Portland Itaú (Adv. Gilberto Gaspar dos Santos) e Agdo: Geraldo de Fátima Amaral.

AI-7520/89.1 - TRT da 9a. Região. Agte: Bento Luiz Azambuja Moreira (Adv. Carlos Henrique L. Klein) e Agdo: Bamerindus S/A Corretora de Seguros (Adv. Nivaldo Stankiewicz).

AI-7789/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Adv. Paulo Emílio R. de Vilhena) e Agdo: Gilberto Urbano de Souza (Adv. Messias P. Donato).

AI-7794/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Alexander Proudfoot Serviços Ltda (Adv. Márcio Yoshida) e Agdo: Carlos Tadeu Miranda Cavalcante.

AI-7911/89.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Agenor Pereira Solé Vernin (Adv. Antonio Luiz F. de Lima).

AI-7935/89.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: José Luiz Bueno Feijó (Adv. Irineu Gehlen).

AI-8329/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: São Lucas Calçados Ltda (Adv. Sandoval Geraldo de Almeida) e Agdo: Dorival Bonifácio (Adv. Wilson H. Guerra).

AI-8353/89.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria Sonia Kappaun Srapião) e Agda: Alzira Mary Vargas Gomes Brum (Adv. José Torres das Neves).

AI-8363/89.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Xerox do Brasil S/A (Adv. Susana Metz) e Agdo: José Luis de Souza (Adv. Sylvia Krischke).

AI-3489/90.6 - TRT da 11a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. Carlos A. Bittencourt Pinto) e Agdos: Maria Veronice Paiva Salerno e Outros (Adv. Antonio P. de Oliveira).

AI-3502/90.5 - TRT da 12a. Região. Agte: Fundação Educacional de Santa Catarina (Proc. Celso Pereira de Souza) e Agdos: Sonja Nass e Outros.

AI-3513/90.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Fundação Piratini (Rádio e Televisão Educativa) (Adv. Marguit Renate Schneider) e Agdo: Alencastro dos Santos Rodel (Adv. Pedro Luiz Correa Osorio).

AI-3523/90.8 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Elias Antonio Garbin) e Agda: Sonia Mara Borghetti Kerwald (Adv. José Torres das Neves).

AI-3533/90.1 - TRT da 11a. Região. Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Proc. Ana Borges Coelho Santos) e Agdo: Zilda Lima de Souza.

AI-3544/90.2 - TRT da 14a. Região. Agte: Estado de Rondônia (Proc. Edson Martins de Souza) e Agdo: Aide Batista Possebon (Adv. Sergio Zippin).

AI-3644/90.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Plásticos Planivil S/A (Adv. Marilza da Silva Castro) e Agdo: Arnaldo Ribeiro Campos (Adv. Agostinho Tofoli).

AI-3654/90.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Permetal S/A Metais Perfurados (Adv. João Evangelista Ferraz) e Agdo: Inaldo Costa da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-3664/90.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. Leide das Graças Rodrigues) e Agdo: Adolpho Fernandes Araujo (Adv. Ulisses N. Moreira).

AI-3674/90.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Satipel Industrial S/A (Adv. Beatriz Santos Gomes) e Agdo: Nelson Guimarães.

Relator: SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO
Revisora: SRA. JUIZA HELOISA PINTO MARQUES

RR-4065/89.6 - TRT da 2a. Região. Recte: José Octávio de Amorim Filgueiras (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Jonas da Costa Matos).

RR-5637/89.9 - TRT da 4a. Região. Rectes: Boaventura Caetano e Banco do Brasil S/A (Adv. Jamil José Olsen Hoays e Ivo Jani B. Pflingstag) e Recdos: Os Mesmos.

RR-5652/89.9 - TRT da 5a. Região. Recte: Banco Itaú S/A (Adv. Godofredo de Souza Santos) e Recdo: Edson Ferreira Lima (Adv. Humberto Jorge L. Machado).

RR-4693/90.5 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. João Adolfo S. de Oliveira) e Rcd: Estevão Uchaki Alves (Adv. José Roberto L. Sobreiro).

RR-4705/90.6 - TRT da 3a. Região. Rcte: Viação Santa Rosa Ltda (Adv. Jorge Estefane B. de Oliveira) e Rcd: Adriana Francisca da Silva (Adv. José Benigno Rossi).

RR-4706/90.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Transportadora Irgominas Ltda (Adv. Mário Lucio da Cunha) e Rcd: Pedro Paulo Solano (Adv. Darcilio de Miranda Filho).

RR-4707/90.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: Vania Brandão de Souza Favero (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Osmando Almeida).

RR-4728/90.5 - TRT da 11a. Região. Rcte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. José Alfredo F. de Andrade) e Rcd: Romualdo Pereira Campachi (Adv. Antonio P. de Oliveira).

RR-4750/90.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Policlínica Geral do Rio de Janeiro (Adv. Humberto Gaston Fuxreiter) e Rcd: Nilson Cardoso Prado (Adv. Alberto Lucis Moraes Nogueira).

RR-4766/90.3 - TRT da 9a. Região. Rctes: Ultrafértil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes e Vitor Paschoal Scattone (Adv. Antonio Carlos de Moraes e Mario Celso Bilek) e Rcds: Os Mesmos.

RR-4779/90.8 - TRT da 4a. Região. Rcte: Jorge Nobre (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Paulo de Tarso Dutra Lima).

RR-4807/90.6 - TRT da 6a. Região. Rcte: Prefeitura Municipal de Água Preta (Adv. Luiz de A. Bezerra) e Rcd: Antonia Maria Lourenço da Silva (Adv. José H. Lino).

RR-4821/90.9 - TRT da 4a. Região. Rctes: Cia. Real de Crédito Imobiliário e Marco Antonio Oliveira (Adv. Vera Maria Reis da Cruz e José Torres das Neves) e Rcds: Os Mesmos.

RR-5063/90.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Manoel Clemente Dias (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Rcd: Nuclemon Mineiro-Química Ltda (Adv. Marcelo M. L. J. W. P. da Silva).

RR-5075/90.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Jacob Avila Avancini (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5153/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Ayrton Valente de Oliveira).

RR-5168/90.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petróleo (Adv. Mônica Glória Teixeira) e Rcds: Gilson Fereguete e Outros e Bosca S/A - Transporte, Comércio e Representações (Adv. George D. F. Filho e Izilda Maria Arcari).

RR-5182/90.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. Luzia de Fátima Figueira) e Rcd: Pedro Caso (Adv. Antonio G. de Souza e Silva).

RR-5199/90.1 - TRT da 4a. Região. Rcte: Joaquim Oliveira S/A Comércio e Indústria (Adv. Nelson Zanzfeliz) e Rcds: Waldemar Correa do Amaral e Outro (Adv. Beatriz Renck).

RR-5256/90.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Claudete R. de Paulo Leão) e Rcd: José Francisco de Carvalho Fernandes (Adv. Anis Aidar).

Relator: SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

AI-7516/89.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Veneza Vigilância S/C Ltda (Adv. Rogério Poplade Cercal) e Agdo: Tadeu Perusseli.

AI-7782/89.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Eletrovale S/A - Ind. e Comércio (Adv. Letícia de Melo Uchoa) e Agdo: Benedito Barros e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-7813/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro) e Agdo: Luiz Fernando Cazalato (Adv. José Torres das Neves).

AI-7917/89.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Eletrolar Wanel Ltda (Adv. Márcio Aurelio Brizzotti) e Agdo: Antônio Sérgio Gomes.

AI-8324/89.7 - TRT da 14a. Região. Agte: Francisco Helder Fernandes Bezerra (Adv. Estácio Trajano Borges) e Agdo: Transportadora Leme Ltda.

AI-8335/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Cezar Costa Santos (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agdo: Indústria e Comércio de Cristais Cambé S/A.

AI-8359/89.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Hebe Bonazzola Ribeiro) e Agdo: Carlos Rubilar Pereira Coutinho (Adv. Laci Ughini).

AI-3485/90.7 - TRT da 11a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA (Adv. Carlos A. Bittencourt Pinto) e Agdos: Ranulfo Monteiro dos Santos e Outros (Adv. Antonio P. de Oliveira).

AI-3497/90.5 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Gilson S. de Souza) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí (Adv. Osny Carmona Garcia).

AI-3509/90.6 - TRT da 11a. Região. Agte: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social - Iapap (Proc. Maria Dulce Monteiro da Rocha) e Agdo: Oscar Fernandes Serique.

AI-3519/90.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Vera Lúcia Custódio Stahl) e Agdo: Romão Nelson da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-3529/90.2 - TRT da 11a. Região. Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps (Proc. Ana Borges Coelho Santos) e Agdo: Adalgisa de Souza Clementino (Adv. Clemente Augusto Gomes).

AI-3540/90.3 - TRT da 11a. Região. Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps (Proc. Celso Pereira de Souza) e Agdo: Leny Nascimento da Mota Passos (Adv. Clemente Augusto Gomes).

AI-3550/90.6 - TRT da 14a. Região. Agte: Estado de Rondônia (Proc. Edson Martins de Souza) e Agdo: Ilse Ripke (Adv. Sérgio Zippin).

AI-3650/90.1 - TRT da 2a. Região. Agtes: Paulo Cícero Valente e Outra (Adv. Paulo Gonçalves Costa) e Agdo: Anibal Roberto Scappini (Adv. Marcos Antonio Fiori).

AI-3660/90.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Arnaldo Canova (Adv. José Carlos da Silva Arouca) e Agdo: Construtora Wasserman Ltda (Adv. Ana Cristina Pires Villaca).

AI-3670/90.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Ariovaldo Silveira (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Agdo: Joaquim Oliveira S/A Comércio e Indústria (Adv. Nelson Zanzfeliz).

Relator: SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Revisor: SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO

RR-4825/89.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque Garcia O. Jarrouge) e Rcd: Helvécio de Souza Pereira (Adv. Dilma Maria T. Augusto).

RR-4232/90.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. Cervejaria Brahma (Adv. Darci Feltrin) e Rcd: Waldemar Munin (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-4231/90.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Waldemar Munin (Adv. Agenor B. Parente) e Agdo: Cia. Cervejaria Brahma (Adv. Darci Feltrin).

RR-4642/90.2 - TRT da 9a. Região. Rcte: Juacir dos Santos Silva (Adv. Hélio Gomes Coelho Júnior) e Rcd: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Felix S. Romazini).

AI-4641/90.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Felix S. Romazini) e Agdo: Juacir dos Santos Silva (Adv. Hélio Gomes C. Júnior).

RR-4660/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Maria José dos Santos (Adv. Adionan Arlindo da Rocha Pitta) e Rcd: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. João Carlos Pennesi).

AI-4659/90.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. João Carlos Pennesi) e Agdo: Maria José dos Santos (Adv. Adionan A. da Rocha Pitta).

RR-4688/90.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. Shirley M. de Assis Berlofi) e Rcd: Octacílio Baptista Dalcin (Adv. Adalberto Turini).

RR-4701/90.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dirceu José Sebben) e Rcd: Antonio Leoti de Lima (Adv. Maria Francisca S. Bettin).

RR-4724/90.5 - TRT da 13a. Região. Rcte: Usina Santana S/A (Adv. Mário Nicola Delgado Porto) e Rcd: José Mario de Souza (Adv. Luiz Gonzaga I. de Moura).

RR-4743/90.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Eduardo Antonio V. Ayer) e Rcd: Isamel Faquim (Adv. José Torres das Neves).

RR-4745/90.9 - TRT da 3a. Região. Rcte: José Jesus da Silva (Adv. José Caldeira Brant Neto) e Rcd: Isomonte S/A (Adv. Gerval da S. Alves).

RR-4762/90.3 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jaziel Godinho de Moraes) e Rcd: Roberto Kazuo Fugita (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-4775/90.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí-RS (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Real S/A (Adv. Emerieide Odete Franco).

RR-4803/90.7 - TRT da 3a. Região. Rcte: Eletrodados S/A (Adv. Afranio V. Furtado) e Rcd: Antonio da Silva Filho e Outra (Adv. Rosana Augusta da Costa).

RR-4816/90.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. José H. Lino) e Rcd: Severino Augusto da Silva (Adv. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-5058/90.5 - TRT da 15a. Região. Rctes: Waldomiro Soncini e Outros (Adv. Eliane Gutierrez) e Rcd: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Pedro Ramos).

RR-5071/90.1 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário) (Adv. José Maria Riemma) e Rcd: Nelson Capello (Adv. José Torres das Neves).

RR-5149/90.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Orestes Nicolini Neto (Adv. Edison de A. Scotolo) e Rcd: Christian Gray Cosméticos Ltda (Adv. Nadia Forlenza).

RR-5162/90.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cinimar - Mineração Matarazzo Ltda (Adv. Homero A. de Sã) e Rcd: Dalton Ferracioli de Assis (Adv. Carlos A. Santos).

RR-5176/90.2 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz A. Ricci) e Rcd: Oswaldo Vieira (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

RR-5194/90.4 - TRT da 4a. Região. Rctes: Manoel Azevedo Saraiva e Outra (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5252/90.2 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz A. Ricci) e Rcd: Carlos Ricardo de Almeida (Adv. Rubens de Mendonça).

Brasília, 09 de maio de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma